

CORREIO BRAZILIENSE

DE JUNHO 1820.

Na quarta parte nova os campos ára ;
E se mais mundo houvéra lá chegára.

CAMOENS, C. VII. e 14.

POLITICA.

REYNO UNIDO DE PORTUGAL, BRAZIL, E ALGARVES.

Portaria dos Governadores de Portugal, sobre a legalização dos manifestos dos navios, nos portos estrangeiros.

Sendo presente a El Rey Nosso Senhor a consulta do Conselho da Fazenda de dezeseite de Fevereiro proximo passado, sobre a falta de providencia para a legalizaçaõ dos despachos, que na forma do Alvara de vinte e cinco de Abril de mil oitocentos e dezoito devem apresentar os capitães dos navios provenientes de portos estrangeiros, em que não haja Consules, ou Vice-Consules Portuguezes: Sua Majestade, conformando-se com o parecer do tribunal, ordena que os capitaens dos navios, que sahirem dos referidos portos, devem apresentar, além do manifes-

to claro, e especifico da sua carga, em conformidade da portaria de quatorze de Agosto do anno preterito, um attestado da authoridade, a cujo cargo esteja a inspecção sobre objectos de Economia publica, e commercial daquelles portos, a fim de se supprir por este attestado a falta do Consul, ou Vice-Consul Portuguez, ordenado pela mencionada portaria. O Conselho da Fazenda o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio do Governo em oito de Abril de mil oitocentos e vinte.

Com tres Rubricas dos Governadores do Reyno.

Edictal do Conselho da Fazenda em Lisboa, sobre os Cokets, que devem acompanhar as fazendas Inglezas, na sua importação em Portugal.

Em consulta do Conselho da Real Fazenda, datada em 25 de Junho de 1819, se fez presente a El Rey Nosso Senhor, quaes as providencias que se deveriam praticar nas alfandegas deste Reyno, para obviar as fraudes que se poderiam commetter, na introducção das fazendas de França, com o indulto de manufactura Ingleza; e foi o mesmo Senhor servido determinar, por Sua Real resolução de 17 de Novembro do referido anno, conformando-se com o parecer do mesmo Conselho: Que, para as fazendas ou generos se reputarem como Inglezas, e gozarem do indulto do tractado do Commercio de 19 de Fevereiro de 1810, era necessario que viessem legalmente instruidas com os Cokets correspondentes; porque não sendo assim, e sendo com effeito manufactura, ou genero não prohibido na sua entrada, deveriam pagar os direitos por inteiro, isto he os trinta por cento; e sendo prohibido, se deveria nesse caso proceder á competente apreheusão.

E para assim constar, e nesta conformidade se observar, se manda fazer publico por esta forma. Lisboa em 21 de Abril de 1820.

D. MIGUEL ANTONIO DE MELLO.

D. JOAÕ VELASQUES SARMENTO.

HESPAÑHA.

Nota do Ministro dos Negocios Estrangeiros a Mr. Laval-Montmorency, Embaixador Francez em Madrid.

A recente ley, que reestabelece em França a censura previa de todas as obras periodicas, evidentemente as põem de todo á disposiçã do Governo; e, com tudo; nem por isso tem algumas dellas deixado de mostrar um espirito ão menos hostil á Hespanha, do que inconsistente com os sentimentos do seculo em que vivemos.

O Governo Hespanhol, igualmente forte na gloriosa adhesã de um pòvo digno da liberdade de que he devedor a seu Rey, e na consciencia da rectidã dos principios que o dirigem, despreza, como merecem ser desprezadas, aquellas producçoens, ao mesmo tempo de breve duraçã e violentas, de uma facçã, que, affectando ão entender as vantagens do systema politico estabelecido no seu paiz, continúa a alimentar-se de chimeras, respirando impotentes desejos, rogando incessantemente pela ressurreiçã de instituiçoens antiquadas, incompativeis com a intelligencia do seculo. O Governo Hespanhol, porém, ão pôde omittir o chamar a attençã do illuminado Gabinete de S. M. Christianissima, para os tristes resultados de tam culpavel comportamento; porque vê claramente, que o objecto he espalhar, em toda a parte,

a desinquietação, o temor e a desconfiança, inventando historias de insurreções e dissensões, assustando assim a Europa, com o impio echo de suas protervas predições. Ninguem melhor do que Vossa Excellencia, pelo lugar que dignamente occupa, pôde apreciar quanta má fé e impostura combinam taes escriptores, com as erroneas maximas de sua politica. Vossa Excellencia, que vê, que a Hespanha apresenta um grande espectáculo de paz e concordia, sem nenhuma outra alterações ou difficuldades mais do que aquellas, que se devem necessariamente sentir, em leve gráo, em uma numerosa familia, que muda o seu plano de manejar seus negocios domesticos;—Vossa Excellencia, que he testemunha da sublime uniformidade, com que o povo Hespanhol se declarou pelo systema constitucional, que lhes promette innumeraveis dias de tranquillidade e de felicidade;—Vossa Excellencia, que sem duvida observa com olhos penetrantes a saudavel tendencia de nossas leys fundamentaes, as quaes longe de serem producção de vaãs theorias, são derivadas pela maior parte de nossas antigas leys de Castella, consagradas pelo tempo e pela experiencia; e que são igualmente separadas do humilhante despotismo, e da furia de louca democracia;—Vossa Excellencia, em uma palavra, que sem duvida admira a grandeza d'alma, e as raras virtudes manifestadas por um Rey magnanimo, cordealmente unido com o seu fiel povo, e regosijando-se de não possuir outro poder, senão o que he necessario para governar em paz, e trabalhar efficazmente para a sua gloria e felicidade;—Vossa Excellencia, mesmo, ficará atonito, lendo em certos jornaes, e despreziveis folhas Francezas, que a Hespanha está em preza de um punhado de homens facciosos: que está agora oprimida pelo jugo de phreneticos demagogos, que deverão ainda correr rios de sangue, e

que a Europa está ameaçada com o repentino contagio destes terriveis males: taes cousas surprehenderiam a Vossa Excellencia, se alguma cousa pudesse excitar surpresa da parte de homens, que tem a direcção de taes escriptos, e se a indignação não fosse o unico sentimento, que devem excitar.

Porém o Governo Hespanhol, não instruido nos obscuros methodos de tortuosa diplomacia, seguro da nobre e unanime vontade de fraternal uniaõ pronunciada pela nação, está bem longe de desejar exigir de Governo algum leys de excepção, leys de restricção, a extincção das noticias, ou, em uma palavra, cousa alguma, que não sêja conforme com os principios, que se gloria professar. Contentar-se-ha com notar ao Gabinete Francez, o que o seu bom senso não pôde deixar de suggerir-lhe; isto he, os máos effeitos que pôdem resultar, entre as duas naçoens formadas para reciprocamente se estimarem uma á outra, o ver que, debaixo das regras de uma censura dependente da authoridade ministerial, se proferem tam grosseiras calumnias contra um vizinho e amigo, ao mesmo tempo que se recusam artigos destinados a contrariellos, a ellucidar a verdade occultada, e a sustentar a causa da razão e da justiça.

S. M. Catholica, que tem recebido de seu Augusto Tio tantas provas de terna afeição, e que, em retribuição, tem conrespondido a S. M. Christianissima com sentimentos não menos elevados, convencido de que não pôde escapar á alta sabedoria daquelle Monarcha, quam importante he, que reyne a mais cordeal estimação e amizade entre duas naçoens, que governam sceptros paternaes sob instituiçoens analogas, e que possuem uma multidaõ de interesses commums, não duvida de que o Governo Francez adoptará os meios mais efficazes para prevenir que se rompam aquelles laços, e para arrancar

as perniciosas sementes, que estão semeando mãos imprudentes ou culpaveis, a fim de colherem seus amargos fructos. Apresentando estas observaçoens por ordem d'El Rey, me aproveito desta occasiaõ de renovar a Vossa Excellencia as seguranças de minha alta consideração.

Madrid, 1 de Maio, 1820.

COMMERCIO E ARTES.

INGLATERRA.

Petiçaõ dos Negociantes ao Parlamento

A Honoravel Casa dos Commums do Reyno Unido da Gram Bretanha e Irlanda.

A humilde Petiçaõ dos abaixo assignados Negociantes da Cidade de Londres.

Mostra.

Que o Commercio Estrangeiro conduz eminentemente á riqueza e prosperidade de qualquer paiz, habilitando-o a importar generos, para cuja producção o terreno, clima, capital e industria de outros são mais adaptados, e a ex-

portar em pagamento desses artigos outros, para que a sua situação he mais propria.

Que a franqueza e abandono das restricçoens são propios a dar a maior extenção ao negocio estrangeiro, e a melhor direcção ao capital e industria do paiz.

Que a maxima de comprar no mercado mais barato e vender no mais caro, que regúla todo o mercador nos seus negocios individuaes, he estrictamente applicavel, como a melhor regra, para o commercio de toda a nação.

Que a politica fundada nestes principios, faria do commercio do mundo uma troca de mutuas vantagens, e difundiria um augmento de riqueza e gozos, entre os habitantes de cada Estado.

Que infelizmente a politica opposta a ésta he a que tem sido e he, mais ou menos, adoptada e seguida pelo Governo deste e de todos os outros paizes, com o especioso e bem intencionado designio de animar suas proprias producçoens; impondo assim na massa geral de seus subditos, que são os consumidores, a necessidade de se submeterem a privaçoens, na quantidade ou qualidade dos generos, fazendo assim do que deveria ser fonte de mutuo beneficio e de harmonia entre os Estados, occasião constantemente reproduzida, de ciumes e hostilidades.

Que os prejuizos actuaes a favor do systema protectivo ou restrictivo, se pôdem traçar á erronea supposiçãõ de que toda a importação de generos estrangeiros occasiona diminuição ou desanima nossos propios na mesma extenção; quando se pôde mostrar claramente, que, ainda que a descripção particular de producção, que não pôde manter-se contra a concurrencia estrangeira sem restricçoens, seria desanimada, com tudo, nenhuma importação se poderia continuar por longo tempo, sem

uma correspondente exportação directa ou indirecta, haveria um estímulo, para o fim dessa exportação, de alguma outra producção, para que a nossa situação sêja mais accomodada; ministrando assim, pelo menos igual, provavelmente maior, e certamente mais util emprego a nosso capital e trabalho.

Que se pode provar, que os numerosos direitos, protectivos e prohibitorios, no nosso codigo commercial, ao mesmo tempo que todos opéram como pezado imposto sobre a communidade em geral, mui poucos são de beneficio final para as classes, em cujo favor originariamente se instituíram, e nenhum na mesma extensão da perda, que occasionam ás outras classes.

Que entre outros males, originados no systema restrictivo ou protectivo, não he o menor, que a protecção artificial de um ramo de industria ou fonte de producção, contra a concorrência estrangeira, se allega como fundamento de pretensão, para outros ramos que desêjam semelhante protecção; de maneira que, se o raciocinio, em que são fundados estes regulamentos restrictivos ou prohibitorios, fossem seguidos congruentemente, não parariam em menos do que em excluir-nos de todo e qualquer commercio estrangeiro. E a mesma série de argumentos, que, com os correspondentes direitos prohibitivos e protectivos, nos excluiriam do commercio estrangeiro, se poderiam levar mais adiante, para justificar a renovação de restricções na troca de producções, não conexas com as rendas publicas, entre os reynos, que compõem a União, ou entre os diversos condados do mesmo Reyno.

Que a investigação dos effeitos do systema restrictivo, no tempo presente, he particularmente necessaria, porque póde, na opiniaõ dos Supplicantes, induzir a

forte presumpção, de que a penúria, que tam geralmente prevalece agóra, se aggráva consideravelmente por aquelle systema: e que se pode alcançar algum remedio ao mal, pela prompta e practicavel remoção das restricções, que se mostrarem ser as mais injuriosas ao capital e industria da commuidade, e que não são acompanhadas com utilidade das rendas publicas, que as compensem.

Que uma declaração, contra os principios anti-commerciaes do nosso systema restrictivo, he de tanto mais importancia na conjunctura presente, quanto, em varios exemplos de occurrencias recentes, os mercadores e fabricantes de Estados estrangeiros tem atacado seus respectivos Governos, com requirimentos, para que façam e imponham mais regulamentos e direitos protectivos ou prohibitivos, urgindo para isto com o exemplo e authoridade deste paiz, contra o qual quasi exclusivamente se dirigem, como sancção para a politica de taes medidas. E certamente, se o raciocinio, com que as nossas restricções se tem defendido, presta para alguma cousa, he tambem applicavel a favor dos regulamentos dos Estados estrangeiros contra nós. Elles insistem na nossa superioridade em capital e machinismo, como nos fazemos na sua comparativa izenção de tributos, e com igual fundamento.

Que nada tenderia mais a rebater a hostilidade commercial dos Estados estrangeiros, do que a adopção de mais illuminada e mais conciliatoria politica da parte deste paiz.

Que, ainda que, como materia de mera diplomacia possa algumas vezes ser util o propor a remoção de prohibições particulares, ou de pezados direitos, fazendo depender isso de correspondentes concessões de

outros Estados em nosso favor ; dahi não se segue que devamos manter as nossas restricções, nos casos em que se não póssam obter as desejadas concessões da outra parte. A nossas restricções não seriam menos prejudiciaes ao nosso capital e á nossa industria ; porque os outros Governos persistem em continuar regulamentos impoliticos.

Que, tudo considerado, em taes casos, a carreira mais liberal será tambem a mais politica.

Que, além do interesse directo, que resultaria a este paiz, em todas as occasioens, por tal concessão ou relaxação, ganhar-se-hia um grande objecto accidental, pelo reconhecimento de um principio solido e de uma norma, a que se poderiam referir todos os arranjamientos subsequentes : e pela saudavel influencia, que a promulgação de tam justas vistas da Legislatura, e da Nação em geral, não podia deixar de ter na politica de outros Estados.

Que declarando assim, como os Supplicants fazem, a sua convicção da impolitica e injustiça do systema restrictivo, e desejando toda a sua relaxação practicavel, tem em vista sómente aquellas de suas partes, que não são connexas, ou o são subordinadamente, com as rendas publicas. Em quanto subsistir a necessidade da presente somma de rendas publicas, não podem os Supplicants esperar que um ramo dellas tam importante, como são os direitos da alfandega, sêja de todo abandonado, nem ainda essencialmente diminuido, a menos que se possa suggerir outro substituto, de menos objecção. Porém he contra todos os regulamentos restrictivos do commercio, não essenciaes para as rendas publicas, contra todos os direitos ou imposiçoens meramente protectivas da concorrência estrangeira, e contra todo o excesso de taes direitos que se intentam, parte para os fins

das rendas publicas, e parte para o de protecção, que a presente petição he respeituosamente submettida á sabedoria do Parlamento.

Os Supplicantes portanto humildemente pedem, que a Vossa Honoravel Casa sêja servida tomar ésta materia em consideração, e adoptar áquellas medidas, que forem mais conducentes para dar maior liberdade ao commercio estrangeiro, e augmentar com isso os recursos do Estado.



Preços Correntes dos principaes Productos do Brazil.

LONDRES, 25 de Junho, de 1820

Generos.	Quantidade.	Preços.	Direitos.
Algodam..	Bahia por lb	1s. 3p. a 1s. 4p.	} 8s. 7p. por 100 lb. em navio Portuguez ou Inglez.
	Capitania ..	1s. 4p. a 1s. 5p.	
	Ceará	1s. 3p. a 1s. 4p.	
	Minas novas ..	1s. 0p. a 1s. 2p.	
	Pará	1s. 0p. a 1s. 2p.	
Anil.....	Pernambuco	1s. 4p. a 1s. 5p.	} 5 por lb
	Rio.....	
Assucar ...	Redondo ...	42s. a 47s.	} Livro de direitos por exportação.
	Batido	48s. a 55s.	
	Mascavado ..	33s. a 37s.	
Arroz.....	Brazil.....	} 3s. 2p. por 112lb. 5s. por 112lb.
Cacão.....	Pará.....	55s. a 65s.	
Caffe.....	Rio.....	116s. a 122s.	} 10 p. por couro
Cebo.....	Rio da Prata	
Chifres.	Rio Gande por 123	48s. a 52s.	} 10 p. por couro
Couro	Rio da Prara, pilha	A 8½p. a 9½p. B 7p. a 7½p. C 5p. a 5½p.	
	Rio Grande.....	A B C	
	Pernambuco, salgados	
	Rio Grande de cavallo	
	Ipecacuanha Brazil por lb.	14s. 0p. a 15s. 6p.	} 4s. } por 112lb. 2s. }
Óleo de cupaiba.....	1s. 2p. a 1s. 4p.		
Orucu	4s. 0p.	} direitos pagos pelo comprador.	
Pão Amarello. Brazil	120s. a 130s.		
Pão Brazil	Pernambuco	} direitos pagos pelo comprador, livre por exportação	
Salsa Parrilha. Pará	1s. 9p. a 2s.		
Tabaco	em rolo.....	} 6½ por lb.	
	em folha.....		
Tapioca.....	Brazil.....	9p. a 14p ..	

Cambios com as seguintes praças.

Rio de Janeiro	55	Hamburgo	37 ½ 2
Lisboa	50	Cadiz	34
Porto	49 ¼	Gibraltar	30
Paris	25 80	Genova	43 ¾
Amsterdam	12 5	Malta	45

Especie

Ouro em barra	£3 17 10 ½	} por onça.
Peças de 6400 reis	
Dobroens Hespa- nhoes	
Pezós.... dictos	
Prata em barra	0 5	

Seguros.

Brazil. Hida	25s.	Volta	30s
Lisboa	15s. 9		20s
Porto		20s
Madeira	15s. 9		20s
Açores	20s.	
Rio da Prata	42s.		42s
Bengala	60s		62s

LITERATURA E SCIENCIAS

NOVAS PUBLICAÇÕES EM INGLATERRA.

Rosarum Monographia. preço, incluindo 19 estampas illuminadas, 21s. Historia botanica das Rosas, com um appendiz para uso dos cultivadores ; em que as variedades estão arranjadas systematicamente. Por Joaõ Lindley, Esc. F. L. S.

Burrows's Errors upon Insanity, 8.^{vo} preço 8s. Exame de certos erros relativos á loucura ; e suas consequencias, phisicas e moraes e civis. Por George Man Burrows. M. D.

Prince Maximilian's Travels in Brazil. 4.^{to} preço 2l. 2s. Com estampas. Viagens ao Brazil pelo Principe Maximiliano, nos annos de 1815, 1816, e 1817. Pelo Principe Maximiliano.

Considerations on the Trade, &c. of the British Empire. Preço 2s. 6d. Considerações sobre o trafico, manufacturas, e commercio do Imperio Britannico, dirigidas aos negociantes da Metropole. por occasião de sua ultima petição ao Parlamento.

Remarks on the Merchants Petition. Preço 1s. Observações sobre as petições dos negociantes, e publicações relativas ás restricções sobre o commercio estrangeiro, e abatimento da agricultura; e tambem sobre as petições, que requerem a revogaçã do imposto sobre a laã estrangeira.

Jacob's Germany. 4.^{to} preço 35s. Vista da agricultura, manufacturas, estatistica, e estado da sociedade na Alemanha, e partes da Hollanda e França, tomada durante uma viagem por aquelles paizes, no anno de 1819. Por Guilherme Jacob. Esc. F. R. S.

Princep's Narrative of events in India. 4.^{to} preço 2l. 10s. Narrativa dos ultimos acontecimentos politicos e militares na India Britannica, durante a Administraçã do Marquez de Hastings. Por Henrique T. Prinsep. Esc.

Belzoni's Egypt. 4.^{to} preço Narrativa das operações e descobertas modernas, dentro das pyramidas, templos, tumulos, e excavações no Egypto e Nubia; e de uma viagem á costa do Mar Vermelho, em busca da antiga Berenice; e outra ao Oasis de Jupiter Ammon. Por G. Belzoni.

Novas edicções de obras Portuguezas.

Temos de annunciar a publicaçã de duas obras Por-

tuguezas em Londres. Uma he a *Guiã de Casados*, por D. Francisco Manuel; e outra as *Odes Pindaricas*, por Antonio Dinys da Cruz e Silva.

Ao bom typo e bom papel se une a correcção da imprensa, mui superior ao ordinario das obras, que saem á luz em paizes estrangeiros; e não pequeno louvor he aos Fdictores o procurarem na Inglaterra um azylo á *Litteratura Portugueza*, afugentada de seu domicilio patrio.

PORTUGAL.

Saio á luz: *Systema geral de ensinar perfeitamente os rudimentos da lingua Portugueza*, em 2 folhetos; preço 180 reis.

Leituras juvenis e Moraes.—

ECONOMIA POLITICA DE SIMONDE.

CAPITULO VII.

Das Colonias.

(Continuado de p. 509)

Podem-se considerar as forças d'uma nação, na balança politica, e a respeito dos outros povos, como resultantes da proporção entre a sua população multiplicada por suas riquezas, e a extenção de suas fronteiras. Durante a paz, as occasioens de disputas e discussioens com as outras naçoens, estão na razão dos seus pontos de contacto com ellas durante a guerra, a difficuldade de se de-

fender he da mesma sorte para ella, na razaõ de seus pontos de contacto. Ainda que ésta regra sêja susceptivel de um milhar de modificaçoens, parece-me que ella servirá a fazer comprehender, por exemplo, como uma naçaõ, que não tivesse augmentado, nem as suas riquezas, nem a sua populaçaõ, se acharia enfraquecida, se se transportasse a um paiz o duplo mais extenso, que aquelle que ella actualmente occupa. Se uma só naçaõ da Europa se tivesse esgotado de gente e de dinheiro, para enviar uma colonia para além mar, ter-se-hia achado enfraquecida a respeito das naçoens suas vizinhas, ao mesmo tempo que seus colonos, não tendo provavelmente senaõ as forças sufficientes para se manter contra seus novos vizinhos, não poderiam dar-lhe soccorro algum. A fundação das colonias da America, devia portanto enfraquecer momentaneamente todas as naçoens da Europa, e aquellas que mais fundáram se deveriam achar mais fracas que as outras ; assim he, que muitas vezes se tem attribuido a fraqueza da Hespanha á conquista do Mexico e do Peru.

Porém, ainda que fosse talvez imprudente multiplicar sem necessidade as fronteiras, e adquirir novos vizinhos no golpho do Mexico, no Continente Septentrional da America, na Guianna, e nas Costa d'Africa e India; uma vez que nos temos exposto a achar nestas paragens novos inimigos, devemos pôr-nos em estado de lhes oppôr uma resistencia igual ou superior á acçaõ, que pôdem exercitar contra nós ; as riquezas das colonias e suàs forças devem compensar á metropole as novas guerras, a que a situação daquellas a expõem, e o augmento de difficuldade para as defender, que resulta da extençaõ de suas fronteiras.

Em quanto a metropole, governando suas colonias, não sacrificar a vantagem destas á sua paopria, mas considerar estes dous interesses como indivisiveis, poderá essa

metropole contar com a fidelidade das colonias, bem como com a de outra provincia de seu Imperio. Nos departamentos reunidos á Republica, muitos cidadãos devem ter ainda um coração Belga, Alemão, Saboiano; mas nas colonias, todos tem sem duvida um coração Francez: a affeição ao paiz d'onde saíram liga-se a suas lembranças, a seus gostos, a seus costumes, a sua vaidade. Os Canadenses, passados para uma dominação estrangeira, tem-se lembrado que eram Francezes, mais tempo que os da Alsacia se lembraram que eram Alemães. Todos o colonos saídos da Europa, e os mesmos Anglo-Americanos tem mostrado qual he a força desta affeição, submettendo-se por longo tempo ao monopolio injusto, que aprouve á metropole impôr-lhes; mas ha um ponto em que se cança a paciencia dos homens: e se os Governos da Europa não se aproveitam desta primeira experiencia, se não considéram os seus concidadãos de alem mar como iguaes em direitos aos do nosso continente, se continúam a sacrificarlos á avidéz de alguns negociantes, em detrimento das colonias e do mesmo commercio, chegará o dia em que todos sacudirão um jugo, que se lhes não poderia obrigar a supportar, contra sua vontade.

Ainda que os principios, que acabamos de expôr, sêjam conformes, em muitos respeitos, aos que tem desenvolvido Mr. De Pradt nas suas “Tres idades das Colonias;” ainda que não olhemos para a sua emancipação como uma infelicidade, porque tambem não olhamos para a extenção do Imperio, nem ainda para a superioridade da potencia militar, como uma felicidade; não cremos como elle que a sua separação sêja necessaria, e até pensamos que todo o bom Governo a póde delongar indefinitamente, não as considerando mais como *granjas destinadas a produzir*, mas como provincias iguaes em

direitos a todas as demais, e cujo augmento, riqueza, e população não devem interessar-lhe menos do que os de qualquer outra parte da nação.

Sem duvida ao tempo de sua fundação fôram as colonias destinadas a servir de granjas, a *produzir* e a *consumir*: he este o fim geral da sociedade humana. Seria mui feliz cousa, se em toda a parte não pudesse a mesma sociedade seguir outro destino; isto he, elevar-se pelo trabalho á abastança, e á desenvolução de todas as faculdades intellectuaes, que esta abastança de ordinario occasiona. Se todas as naçoens conviesses entre si, como quer Mr. De Pradt, em não desviar as colonias deste fim, não ha duvida que a nossa Europa se aproveitaria indirectamente de sua felicidade; mas tambem seria isso esperar demasiada philosophia e abnegação propria tanto da parte dos nossos Governos, como da de nossos concidadãos, exigir delles que fizessem uma Utopia para outros, e deixarem-se ficar de fóra. He da natureza das cousas, que os homens nas colonias, bem como nas outras partes, formem naçoens ou partes de naçoens; que sejam chamados pela inconsequencia dos Governos, e pelos vicios inherentes a todas as cousas humanas, a dissençaens intestinas, a guerras exteriores; e, em fim, a todas éstas causas de desordem, que, em toda a parte, conduzem os homens a destruir com uma mão, o que accumulam com a outra, e a fazer percer uma população, que suas inclinaçoens os chamam a multiplicar.

Sem o regimen exclusivo, não cessa de repetir De Pradt, não ha colonias: não, com effeito as não ha no systema mercantil; mas pôde mui bem haver provincias; quantos mais meios tiver uma colonia para se sustentar por si mesmo, e quanto mais vier a ser provincia, tractada como igual a todas as outras partes do Estado, e não se crendo mais sacrificada ao interesse de seus cou-

cidadãos, tantos mais meios terá de provar a sua afecção á metropole, e de continuar unida com ella, a despeito de qualquer potencia maritima preponderante. Se a bella ilha de S. Domingos pode ser trazida á ordem e prosperidade, tal he a sua grandeza e a extenção de seu mercado interior, que ella não soffreria mais com uma guerra maritima, do que padeceria a Bretanha: uma colonia continental, se a França vier a possuir alguma florescente, soffrerá ainda menos: os neutros virão em soccorro de uma e outra; e com tanto que leys absurdas não impellisem forçadamente os colonos á independencia, não lhes deixando outro recurso para sua subsistencia mais do que a violação e derrota do regimen exclusivo, continuariam tam fieis a sua metropole, como os habitantes das provincias as mais proximas ao centro da authoridade.

O gosto por empresas arriscadas fez passar da França para a America grande numero de aventureiros, que ali assignaláram o seu valor contra os Hespanhoes, e que lhes tiráram a maior parte dos estabelecimentos, que a França ali possui hoje em dia; e isto succedeo em tempo, em que ésta se achava bem longe de ser assas rica e assas povoada, para que a natureza a chamasse a fundar colonias, ou a manter com ellas, só com o capital proprio, um commercio tam distante, e cujos retornos éram tam lentos.

O amigo da humanidade deve lastimar amargamente, que ésta primeira população das Antilhas, composta de *boucaneiros* e *fibusteiros* estivesse tam desgostoza da vida activa e laboriosa, a que se havia entregado, e fosse repulsada depois para a occiosidade e moleza, que distinguem os crioulos, pela introducção dos escravos nas ilhas. Desde o instante em que o trabalho da agricultura veio a ser a sorte de uma raça servil e abatida, ficou

sendo impossível que os homens livres, ensoberbecidos, por suas victorias militares, seguissem a mesma vocação: éra somente por um rigor, igual ao que se exercitava com os negros, que se podiam fixar á cultura das terras os infelizes Europeos, que se tinham empenhado neste serviço, e que éram conhecidos nas colonias pelo nome de *Trinta e seis mezes*. Dentro em pouco tempo cessou o uso destes ajustes, e todo o trabalho foi feito pelos negros: não porque o cuidado, que exigem as plantaçoens, seja de forma alguma acima das forças de um Europeo, ou que o clima faça perder a este o seu vigor, mas porque não havia nenhum, que se não julgasse deshonrado, se houvesse feito obras reservadas sómente para escravos.

O trafico e escravidão dos negros, não sô atacados pelas armas da Philosophia, e pelos principios da revolução, mas igualmente contrarios á religião, á justiça eterna, á politica, e á razaõ, tem levado as colonias á situação critica, em que hoje se acham, e de que he difficil tirallas. Afastando-se os creoulos de um trabalho menos rude doque aquelle, em que seus antepassados, os *boucaneiros*, se empregavam, impedio-se a multiplicação de sua familia; porque, segundo uma ordem immutavel estabelecida no universo, a moleza e occiosidade oppõem um ocastaculo insuperavel á multiplicação da especie humana; ésta ordem he mantida por aquella Providencia bem feitora, que tem constantemente alliado os interesses bem entendidos dos homens, ao exercicio das virtudes, que ella lhes prescreve, que vinga os soffrimentos dos opprimidos, e que não quiz que o homem feroz ou tyrannico inspirasse jamais o temor, sem sentir o susto, que elle occasiona, repercutido em seu proprio coração. De uma extremidade do universo até á outra se tem visto, que prospera o sangue do trabalhador livre, e decresce, com espantosa rapidez, a razaõ do senhor, junetamente

com a do escravo, que elle opprime. Comparai Esparta com os seus Helotes, esmagados por um sceptro de ferro; e a antiga Etruria livre. Roma livre, agricola e guerreira, comparada com a mesma Roma senhora do mundo, que se despovoava, debaixo de seu jugo. O Alemão livre, comparado com o Musulmano, que não conhece senão a servidão. O plantador laborioso da America livre, aos orgulhosos e effeminados Europeos, estabelecidos nas duas Indias. Em toda a parte a mesma causa moral produz os mesmos effeitos: nos climas mais distantes, em todos os periodos da sociedade humana, a servidão, a occiosidade, os vicios e a depopulação tem marchado passo a passo; assim como, de outra parte, a liberdade, a industria, a temperança e a população. A comparação entre as colonias da America, fundadas ao mesmo tempo, pelos mesmos meios, e que não differem entre si senão por haver obtido suas riquezas, umas pelo trabalho dos cidadãos, outras pelo dos escravos, fazem sobressair, mais que nenhuma outra parte, o effeito destes dous systemas.

—————

Quadro da População das Antilhas, segundo as listas de 1776, e 1779.

	S. Domingos.	Martinica,	Guadalupe.	S. Luzia.	Total.
Branços.	32.650	11.619	13.261	2.397	59.927
Homens de côr.	7.055	2.892	1.382	1.050	12.379
Escravos.	249.098	71.268	85.327	10.752	416.445
Total*	288.803	85.779	99.970	14.199	488.751

* Necher. Administração das Finanças Vol. I. Cap. 13.
 Não se menciona a população da ilha de Tabago.

A totalidade dos brancos estabelecidos nestas ilhas férteis, e cujo clima não he em toda a parte doentio, não chegava antes dos seus desastres a 60.000: ao mesmo tempo que a America livre conta cinco milhoens de habitantes originarios da Europa, e que o Canada possui 200.000 saídos da França, e que a Louiziana, em 1793, contava 50.000. Nem as inundaçoens do Meschacébé, nem as exhalaçoes dos pantanos da Carolina, nem as guerras sanguinarias e sempre renovadas dos selvagens, nem a que houve para a liberdade da America pudéram impedir a populaçãõ, nos paizes aonde a escravidãõ não éra assas commum, para fazer odioso o trabalho, aos olhos dos homens livres; ao mesmo tempo que a paz e a fertilidade das Antilhas não lhe pudéram conservar senão uma pequena parte da populaçãõ, que tinham recebido da Europa, quando a moleza, descançando na escravidãõ, exaurio a fonte da reproducçãõ.

Naõ se examinará se os trabalhos das plantaçoens saõ acima das forças dos Europeos; depois de ter visto aos Francezes e Inglezes triumphar das areias ardentes do Egypto, ja se não póde olhar como demasiado violento para elles o trabalho dos campos, em um clima muito mais temperado. Dar a paz ás colonias, annihilar o prejuizo, que ali vilipendia o cultivador, exaqui uma tarefa verdadeiramente difficil: achar depois cultivadores livres seria trabalho menos custoso.

(Continuar-se-ha)

Esprit des Institutions Judiciaires de l'Europe, par Mr. Meyer.

(Continuado de p. 512.)

Mr. Meyer, proseguindo, no cap. desezeite, a historia

dos estabelecimentos judiciaes da França, tracta agóra das primeiras consequencias da introducção da authoridade dos Senescaes e Gram Bailios, que foi a avocação das causas, que, segundo os usos feudaes deveriam ser julgadas por outros magistrados.

Todas as vezes que havia conflicto de jurisdicção os Bailios arrogavam a si o direito de julgar a causa; mas ao depois, até havendo a causa ja sido julgada, tomavam conhecimento della, umas vezes com o pretexto de falta de direito, outra por ter a causa sido mal julgada. Seguiu-se dahi outro passo, que foi restringir a competencia dos Senhores, mesmo na primeira instancia, fazendo-se uma distincção entre os *casos Reaes*, e *casos Senhoriaes*,

Naõ pôde obscurecer-se, que tal intervenção era uma usurpação manifesta do poder dos Senhores, que nenhuma authoridade legalizava; mas por outra parte he manifesto, que estas inovaçoens eram summamente favoraveis ao bem publico; pois, restringindo as justiças senhoriaes, estabeleciam uma ordem de processos mais solida e imparcial.

“ O crime de Lesa Majestade (diz o A. a p. 129.) foi o primeiro caso Real, que se determinou naõ poder ser julgado em uma Côte Senhorial; e neste crime se comprehendeo o de alta-traição, como todos os grãos menores de um delicto susceptivel de tantas modificaçoens: bem depressa, debaixo do pretexto de Lesa Majestade Divina, o sortilegio, a magica, o encantamento, o sacrilegio, a violação do sepulcro, o scisma, a heresia, e debaixo deste o de Lesa-Majestade humana, a moeda falsa, que traz a imagem do Principe, viéram a ser casos Reaes.”

Daqui se passou a fazer casos Reaes d'outros crimes de menor importancia, e como o Rey he o guarda da salva-

ção publica, quasi não havia crime, que se não pudesse dizer que era caso Real, por que perturbava ou tendia a perturbar a segurança publica, assim fôram as Côrtes Senhoriaes gradualmente excluidas de conhecer dos crimes de morte, rapto, incendio, &c, e ainda quando o crime fosse de tal natureza, que não pudesse ser trazido á classe dos que perturbam a paz publica, o lugar em que era commettido servia de razão para se considerar como *caso Real*.

A este direito dos *casos Reaes* se deo a mais extensiva interpretação mas não contentes com isto os Gram Bailios inventaram o que se chamava direito de prevenção; e vinha a ser quando o Juiz Real se achava no territorio do Juiz Senhorial, antes que este tomasse conhecimento da causa, por uma ficção de que o Juiz Senhorial demorava a administração da justiça. Mas, o seguinte extracto do A. (a p. 132.) he mui interessante na historia da depressão da authoridade Senhorial.

“ Em fim as perturbaçoens interiores da França, as guerras civis, a indisciplina dos soldados, o licenciamento de muitos corpos de aventureiros, que, promptos a levar a devastação e a rapina a toda a parte a que podiam, serviam em turno a todos os partidos, a pouca authoridade dos juizes, tanto Reaes como Senhoriaes, tudo isto fez com que fosse preciso instituir tropas armadas e sempre em pé, para manter a ordem e a tranquillidade no exercito e nas campanhas, para reprimir os malfeitores, os vagabundos e os desertores; éstas tropas, debaixo das ordens dos *Marechaes* de França, fôram conhecidas pelo nome de *Marechaussée*. Para reprimir mais efficazmente os roubos e as ladroerias, os officiaes, que governavam estas tropas, e em consequencia destas funcçoens tomavam o titulo de *Provots de la Marechaussee*, fôram encarregados de processar todos os que achassem em flagrante delicto, assim como todos os assassinos e

ladroens de mão armada, todos os tirados á justiça, vagabundos e gente sem officio, que caíssem em suas mãos.”

A acceleraçãõ com que os taes *Prevots* administravam a justiça, sem attender ás formas ordinarias, fêllos olhar com horror, e sendo assim tambem temidos dos mal feitores, asseguráram a tranquillidade da França, mas atropelláram innocentes e culpados: e ao mesmo tempo puzêram em completo desuso a jurisdicçãõ das côrtes senhoriaes; porque assim como não attendíam a formalidades legaes quando castigavam o supposto criminoso, assim tambem não se demoravam a considerar que respeito era devido á jurisdicçãõ dos senhores locaes. Logo todos os casos *Prevotaes* viéram a ser casos *Reaes*.

Nas causas civis esta revoluçãõ foi menos evidente e menos uniforme; os juizes *Reaes* começáram pela avocaçãõ das causas, que os vassallos lhes submettiam, ja porque nas suas côrtes não houvesse pares bastantes, ja porque houvesse conflictõ de jurisdicçãõ. Dahi se mettêram na posse de conhecer de appellaçoens, por falta de direito; e em consequencia do principio admittido nas causas crimes, julgáram por prevençãõ em todas as causas. Depois disto recebêram appellaçoens, em razãõ de se haver mal julgado; e, em fim, por chartas da çancellaria avocáram expressa ou tacitamente as causas pendentes nos tribunaes Senhoriaes.

Mas o poder illimitado, que se attribuíam os reys da França, produzia confusoens, que na Inglaterra se evitavam, por haverem os Inglezes estabelecido um equilibrio de poderes, que evitava demasiada accumulacãõ em alguma parte, e que o A. assim explica a p. 137.

“ Acontece a respeito da justiça, o mesmo que nos outros ra-
VOL. XXIV. Nº 145 4 #

mos da administração : dividindo a sua authoridade com o povo ou seus representantes, os reys da Inglaterra se mantiveram naquella porção, que tinham reservado para si ; e ainda quando um momento de revolução tinha mudado a forna de Governo, todas as instituições particulares ficáram em seu lugar, e os Reys tornáram a occupar o seu throno, somente pela força destas instituições. Os Reys de França apoderando-se de toda a authoridade, depois de haverem supprimido todo o poder intermediario entre elles e o povo, víram abalar-se o seu throno pela mais terrivel das revoluções ; víram este throno derribado levar com sigo, em sua queda, todas as instituições da Monarchia, que não tinham outro apoio mais do que o Rey.”

No capitulo 8.º, expõem o A. a Introducção dos tribunaes permanentes na França, retrocedendo para isto na ordem chronologica dos successos ; e assim sóbe outra vez aos tempos em que todo o processo judicial se reduzia ordinariamente ao combate entre as partes contendentes ou seus campeonos.

Pouco a pouco se foram multiplicando as leys, e ja não bastava a sagacidade natural dos juizes, para conhecer da credibilidade das testemunhas, com que se intentava provar os factos, éra então a demais necessario ter conhecimento das leys, e das decisoens registradas em casos semelhantes, o Direito Romano tornou a apparecer, como se fez uma compilação das leys ecclesiasticas ; assim veio a legislação a ser uma sciencia, o que dantes não éra ; e por tanto os Reys, os Senescaes, e os Bailios se viram obrigados a chamar em seu auxilio letrados, que houvessem feito dessas leys seu estudo particular.

Os primeiros letrados, que appareceram nos tribunaes, não eram como juizes, mas como *conselheiros* ou *assessores*, e éra com tudo de seu interesse, assim como congenie com as luzes que lhe dava o estudo do direito, desanimar a decisaõ da causa por combate, e introduzir

o costume de julgar conforme as determinações do Direito.

A isto se oppunha sempre a gente chamada *de espada* mas a preponderancia do saber e conhecimentos dos letrados lhes deo pouco a pouco tal influencia, que de *conselheiros* passaram a ser *juizes*, e os que dantes eram os juizes só o ficaram sendo de nome.

Os pares, que assistiam aos processos, sé julgaram mui felizes, vendo-se dispensados de um trabalho, que, sem recompensa, os obrigava a largar suas occupaçoens ordinarias, para se acharem presentes nos actos judiciaes, em que eram de todo inuteis, e só serviam de formalidade superflua.

Desta circumstancia se aproveitáram tambem os reys para augmentar o seu poder, e fizéram com estes letrados tribunaes permanentes, de que eram excluidos os pares. Com isto agradavam aquelles, que gostosamente se viam dispensados de perder o seu tempo inutilmente, attendendo aos processos; com isto creáram os reys uma nova classe de pessoas, com influencia na sociedade, e dependentes do poder Real, de quem recebiam sua nomeação; e com isto em fim punham em desuso as assembleas dos grandes vassallos, que lhes eram sempre incommodas: assim deixáram de ser necessarias as frequentes convocaçoens dos Estados-Geraes.

No Capitulo 9, o A. tracta da instituiçaõ dos Parlametos, e Cortes Soberanas, materia de grande importancia na ordem judicial da França. Phillippe Bello foi quem fez os Parlametos tribunaes permanentes e sedentarios, posto que a palavra *Parlametos* fosse mui antiga, e significasse em sua origem toda a reuniaõ, em que se tractavam objectos sérios de interesse publico, tanto civil como ecclesiastico.

Phillippe Bello emprehendeo separar a authoridade le-

gislative da administração da justiça, e o meio mais proprio que achou de o fazer, sem ferir a opinião publica, foi declarar fixa e permanente a Côrte Real ou Senhorial, em que se tractassem os negocios contenciosos. A permanencia afastava os Baroens, que nem podiam nem queriam occupar-se sempre com este trabalho judicial; a fixação no mesmo lugar fazia incommoda a assistencia dos Baroens, que por seu modo de vida ambulante, ja seguindo o Rey, ja servindo na guerra, mal podiam ligar-se a tal occupaçaõ em um lugar fixo: assim os lugares do Parlamento foram exercitados pelos letrados.

Vejamos agóra a comparaçaõ com a Inglaterra nas mesmas palavras do A. p. 150.

“ Quando se compara o que viéram a ser os Parlamantos da França, com os da Inglaterra, não póde deixar de vér-se nestes effeitos uma consequencia das mesmas circumstancias, que temos muitas vezes notado. Em Inglaterra, os Reys, para conter os grandes vassallos, conserváram os Parlamantos na sua forma original, como conselhos do Rey, e como tribunal supremo, a quem todos os do Reyn estão submissos em ultima instancia. Elevados acima de todos os grandes vassallos, os reys de Inglaterra não temiam de os ajunctar, principalmente depois de haverem introduzido os seus vassallos particulares na outra camara do Parlamento, e que os mesmos Baroens não tinham assento na Camara alta, senão em virtude das chartas de convocaçaõ: não tinham nenhum interesse em separar as authoridades judiciaes das funcçoens legislativas; porque o Parlamento veio a ser indispensavel nos negocios administrativos. Os Reys de França, menos fortes, temtam as assembleas dos altos Baroens, e deviam dividir os poderes para poder reynar; começaram por separar a justiça da administração nos seus dominios proprios, estabelecendo tribunaes soberanos: differiam quanto podiam as assembleas dos Estados-Geraes, e acabáram por não achar um ponto central, em que se reunissem as justiças do Reyno. Os

communs, admirtidos nos Estados-Geraes na Gram Bretanha, não mudáram nem o nome nem o poder destes Estados, que continuáram a chamar-se Parlamento, mas ésta admissãõ teve lugar em França ao mesmo tempo em que a justiça se attribuiu a tribunaes permanentes: os antigos Parlametos tinham de duas maneiras mudado de forma; recebendo no seu seio o Terceiro Estado, e perdendo as attribuiçoens judiciaes: o nome de Parlamento ficou á parte dos antigos Parlametos, que se occupávam em fazer justiça áos litigantes; a parte administrativa tomou o nome de Estados-Geraes.

Vemos pois, que ésta separaçãõ de poderes procedeo da fraqueza, e não da preponderancia do poder Real: tanto mais quanto os reys não pudéram conseguir o estabelecimento de um tribunal permanente, para toda a França, porque lho impediam os Gram-Vassallos e Senhores poderosos, e assim ficáram existindo nas differentes provincias, ainda depois de annexas á corõa, estes Parlametos, ou tribunaes permanentes para a administração da justiça.

A primeira innovaçãõ nestes Parlametos foi o nomeárem-se-lhe Presidentes; porque sendo as suas sessoens em lugar fixo, a periodos prescriptos, as occupaçoens dos reys na guerra, e outros negocios, não lhes permittiam presidir em pessoa. Os vassallos immediatos, que tambem levávam uma vida ambulante, não se oppuzéram a isto; antes, não considerando as consequencias, se julgávam felizes vendo-se escusados deste trabalho.

Os homens letrados, que éram ja tam essenciaes nestes tribunaes de justiça, assumiram o nome de *maitres du Parlement*, ainda que na forma do processo se continuáva a antiga distincçãõ entre *relatores* e *juadores*, a qual ao depois se abolio, com a total exclusãõ dos Baroens.

Uma consequencia importante do estabelecimento

destes tribunaes permanentes e sedentários, foi diminuir a influencia da Côrte de Roma na administração da justiça; porque os papas recusavam muitas vezes ouvir as appellações, que lhes eram devolvidas, quando o Reyno estava em interdicto; e estes tribunaes permanentes, tomando conhecimento, por appellação, de todas as causas, escusavam este recurso a Roma. A nação sustentou a Phillippe Bello, nestes projectos, quando o Papa o excommungou, pela bulla *Unam Sanctam*, e o Parlamento ficou sendo uma barreira insuperavel ás pretensões ultramontanas; tanto mais, que os clerigos faziam muitas vezes parte deste Parlamento, e por isso se identificavam com a nação, de que o seu estado, e os regulamentos da Curia Romana pareciam separallos.

Assim quando o Bispo de Pamiers foi prezo, por haver intimado a El Rey a bulla do Papa, que lhe ordenava partir para a Terra Sancta, o clero menor, que fazia grande parte dos advogados nos tribunaes, e clero maior, que entrava nos Parlametos, tomaram o partido do Rey contra o Papa; e os Parlametos adquiriram grande reputação; e a favor desta preservaram algumas attribuições administrativas, com que o A. se occupa no capitulo seguinte.

(Continuar-se-ha.)

MISCELLANEA.



*Carta de Um Brasileiro estabelecido em Londres ao
Edictor do Jornal Times.*

Senhor! Tendo muitas vezes recorrido á vossa polidez, a fim de obter, por meio de vosso jornal, tam universalmente circulado, a publicação de observaçoens sobre varios objectos interessantes á nação Portugueza, permittime que vos dirija algumas linhas, a respeito de uma carta datada de Lisboa, e que appareceo no jornal *Morning Chronicle* aos 27 do passado. O Edictor daquelle jornal ja admittio francamente, em subsequente numero, aos 8 do corrente, que ésta carta, pretendendo ser escripta em Lisboa, fôra extrahida de um folheto publicado em Paris, com o titulo de *Pieces Politiques*; e poderia acrescentar, que havia tido o cuidado de omittir as mais offensivas personalidades, e as atraçoadas suggestoens, contidas no original Francez.

E com tudo, a dicta carta, como appareceo no *Morning Chronicle*, não he menos um tecido de falsidades, contra os quaes he justo guardar o publico.

Creio que vos posso assegurar, Senhor, que o folheto, acima mencionado, será em Paris objecto de procedimento judicial; e eu certamente não duvido por um momento, que quando toda a materia for legalmente desenvolvida, o nome do author será só de por si sufficiente

para desacreditar as calumniosas insinuações, que tem avançado contra pessoas, que merecidamente gozam a confiança de seu Soberano, e a estimação de seus concidadãos.

O author, a que se allude, procura primeiramente estabelecer uma paridade, entre a situação actual de Portugal, e a em que este reyno se achava no anno de 1640: mas, nada he mais evidentemente falso do que ésta proposição; porque: que comparação se pode fazer entre a ausencia de um Rey, que importantes circumstancias pôdem obrigar a residir por algum tempo em uma ou outra parte de seus dominios; e o estado de sujeição, com que gemia o Reyno, debaixo do odioso jugo da Hespanha, no periodo, que este escriptor chama á nossa lembrança? As difficuldades, que nascem agora das reiações alteradas, que os acontecimentos tem produzido, entre as diferentes partes da Monarchia Portugueza, sem duvida serão removidos pela sabedoria de nosso Soberano, que não pode, como Deus, estar em toda a parte ao mesmo tempo, mas que, em algum de seus territorios, aonde os interesses de toda a sua Monarchia o pôssam chamar, saberá sempre vigiar, com igual cuidado paternal, a prosperidade e bem ser de todos os seus vassallos. De todos os males, que pôdem affligir uma nação, nenhum he tam intoleravel como o de cair debaixo da subjugação de estrangeiros. Não ha senão um remedio para tal mal: os Portuguezes tem sempre sabido acháullo, quando a sua independencia tem sido ameaçada, e os que tem tentado escravizállos, tem deixado o seu terreno inundado de sangue.

Depois desta desgraça, a que tenho alludido, uma das maiores, que qualquer nação pôde experimentar, he ser posta na situação de desproporcionada inferioridade, entre o maior numero daquelles Estados, que pertencem

ao mesmo systema politico ; ficando assim sujeita a ser facil preza de algum delles, ou a considerar-se como escrava de outra ; e ésta desgraça inevitavelmente teria occorrido a Portugal, se aquelle Reyno, como o Author da pretendida carta de Lisboa suggere, se separasse ja mais das outras partes e membros de sua Monarchia. Felizmente não acontecerá tal separação, e a uniaõ de Portugal e Brazil será perpétua, fundada como he nos mais sagrados, e legitimos principios, e garantida pelos verdadeiros e mutuos interesses de ambos os paizes.

Em conclusaõ ; de todas as falsidades, que o author da carta, a que se allude, tem avançado, o mais absurdo he o de ter supposto, que a familia de Cadaval estava nas suas actuaes circumstancias, em situaçaõ de assimilar-se á da Casa de Bragança, em 1640. Ninguem póde ignorar, que, naquella epocha, quando o throno de Portugal estava occupado por um usurpador estrangeiro, todos os Portuguezes olhavam para o Duque de Bragança (depois Rey com o titulo de D. Joã IV.) como o legitimo herdeiro do throno de seus antepassados : a mesma persuasaõ, fundada no incontestavel direito de successaõ e das leys fundamentaes da Monarchia, se manteve em todos os reynados successivos. Estes principios, profundamente gravados nos coraçoes de todos os seus subditos, éram de facto os mesmos proclamados em 1640, e mantidos por nossos antepassados, durante um conflicto de 28 annos, contra toda a força de Hespanha. Tem elles depois recebido ulterior sancçaõ dos heroicos esforços, superiores a todo o panegerico, que a naçaõ Portugueza fez, durante a ultima guerra, para a preservaçaõ de sua independencia, e em ordem a manter sua fidelidade, para com seu Soberano. A legitima successaõ ao throno foi mais do que nunca confirmada na Casa Real de Bra-

gança, não sómente por muitas geraçoens, durante as quaes nella tem sido investido, mas pela affeição e devoção de todos os Portuguezes.

Naõ entrarei, Senhor, em mais delongadas particularidades; ellas devem ser inuteis; e o que tenho julgado proprio offerecer á vossa attençaõ, naõ tem por objecto tanto illuminar o publico Portuguez, como o Inglez, que naõ poderá por longo tempo ser illudido por calumnias tam vis. Sera necessario, com tudo, guardar, contra o que he possivel aconteça, se se deixassem taes falsidades sem contradicçaõ: quero dizer, contra o produzirem ellas mesmo uma impressaõ momentanea, no espirito dos leitores estrangeiros de vosso jornal.

Finalmente, Senhor, perceberéis, pelas explicaçoens ja submittidas, que o objecto excita (como intimei na carta precedente) os espiritos de homens intrigantes e mal dispostos, que andam buscando, umas vezes com um pretexto outras vezes com outre, crear trabalhos em Portugal, e que naõ tem outro fim senaõ effectuar, por qual quer meio que sêja, uma revoluçaõ naquelle paiz, sêjam quaes fõrem o resultados. Seus criminosos esforços seraõ infructiferos: a tranquillidade de Portugal está segura, pelo illuminado espirito do Soberano, e pela imutavel lealdade de seus vassallos.

UM BRAZILIANO ESTABELECIDO EM LONDRES.

Londres, 10 de Junho 1820.

EXTRACTO DO ESPANOL CONSTITUCIONAL

Defensa da Constituição Hespanhola contra o injusto ataque, feito pelo Redactor do Correio Braziliense, no seu ultimo N.º de Abril, 1820, publicado em Londres,

Secção I.

Principia o Senhor. Da-Costa sua phillippica contra a Constituição Hespanhola, dizendo, *ex tripode* como um oraculo de Delphos, (ou como se fôra um Solon ou um Licurgo) que o pacto social Hespanhol, “ tanto privou de authoridade ao Rey, que um rey em tal situação não póde fazer bem algum a seus subditos; e que por sua falta de poder occasionará certos males á Nação; por que se deixou a prerogativa real sem meios de defender-se, contra as usurpações da parte democratica da Constituição, e por tanto exposta a ser annihilada, e por isso annihilar-se a mesma Constituição, sem que o possa remediar.”

¡ Fatal empenho he, não só dos *Ultras* Francezes, mas tambem dos *servís* de outras nações, que por força a nossa constituição se ha de parecer á Inglesa ou á Franceza, sem considerarem a differença tam notavel, que reyna entre o genio, indole, character, costumes, &c, das tres nações! Porque a França e a Inglaterra tem chegado ao maior grão de illustração ou civiização, talvez não necessitam em sua Constituição tanta parte democratica. Porém nós os Hespanhoes, que nos aproximamos mais á natureza, necessitamos que em nosso Governo mixto predomine alguma cousa mais do que o Senhor Da-Costa chama “ as usurpações da parte democratica.” Se este cavalheiro conhecêra a fundo as Constituições de Aragoã e Navarra, ou se tivesse lido a theoria das Côrtes do sabio ecclesiastico, o Senhor Ma-

rina, confessor de S. M. Catholica, veria como as Côrtes extraordinarias ficáram ainda muito áquem daquellas *usurpaçoens*, quando formáram o Sancto Codigo, que tanto tem exaltado a billis do dicto Senhor. He mui estranho, que um estrangeiro, com a simples e rapida leitura de nossa constituição, se atreva a dar talhos e revezes sem tino a uma obra, construída por uma reunião dos homens mais sabios de um povo, depois de uma longa, lenta e imparcial discussão de cada um de seus artigos. Isto não he dizer, que uma obra, ainda assim trabalhada, possa estar absolutamente izenta de defeito algum. He obra humana, e basta. Porém não he licito a um particular atacálla, sem apresentar razoes mui poderosas, não vagas e geraes, mas sim correctas e applicadas propriamente ás circumstancias do caso.

“Com effeito, como diz o grande Filangieri, a diversidade dos characteres, do genio, e da indole dos homens e sua inconstancia, se communicam aos corpos politicos não de outro modo que os defeitos das partes se communicam ao todo. As naçoens não se assimelham ás naçoens: os governos não se assimelham aos governos. Não parece senão que a natureza, anxiosa de mostrar a sua grandeza, na variedade de suas produççoens phisicas, quer tambem fazer brilhar os seus prodigios na diversidade dos corpos moraes. ¿ Não deverão pois as leys seguir ésta inconstancia e prodigiosa variedade dos corpos politicos?—Um legislador (Licurgo) abhorrece as riquezas; desterra de sua Republica o ouro e a prata; prohi-be o commercio; procura estabelecer uma igualdade de condiçoens, e para conserválla regúla os dotes e dirige as successoens, destroe toda a propriedade: quer que as terras séjam da Republica, e que ésta distribúa a cada pay de familias uma porção dellas para gozállas na qualidade de usufructuario: condemna o luxo, introduz uma

especie de gloria e de honra na frugalidade : evilece as manufacturas, quer que a terra se cultive com servos, e que um cidadão livre não tenha mais occupação que a que diz respeito á robustez do corpo, e á arte da guerra. Em fim submerge a seus cidadãos em um ocio guerreiro, e para precaver suas funestas consequencias, regula todas as suas acçoens. Sua comida, sua bebida, excepto os objectos sobre que devem recahir seus discursos, nas assembleas publicas, tudo esta determinado pela ley. A dança, a carreira, a lucta, e tudo quanto pôde fortificar o corpo e dispôllo as fadigas da guerra, chega a ser objecto dos espectaculos publicos, e o grande decôro do cidadão. Precavê a dissolução de ambos os sexos, com o auxilio de um remedio, que parece deveria fomentálla. Quer que as douzêllas audem sempre com o rosto cuberto, e que de todo nûas pelejem com os moços nos exercicios publicos : persuadido de que o remedio mais seguro contra as impressoens da natureza, he acostumar os sentidos a seu spectaculo. O bom excito justifica todo o systema de sua legislação, e a sua Republica chega a ser a admiração do Universo, e conserva a sua felicidade e sua força por espaço de seis seculos.”

“ Um legislador de outra republica (Solon) separada da primeira por algumas leguas, pensa de um modo inteiramente differente. As suas leys protégem o commercio, alentam as artes, animam a agricultura, promovem o trabalho, e atrahem de toda a parte as riquezas. Conhecendo a esterilidade de seu terreno, este legislador chama em seu auxilio a industria. Quer que cada um de seus cidadãos exercite um officio ; dispensa ao filho da obrigação de alimentar a seu pay, se este lhe não houver ensinado alguma arte, com que possa viver ; e encarrêga a uma juncta dos mais respeitaveis cidadãos, que vigiem sobre os meios por que cada cidadão obtem sua subsis-

tencia. Quer que todos estêjam occupados ; mas naõ que se prescrêva a ninguem o officio que ha de seguir, e que está eleição dependa de seu arbitrio: dá o direito de cidadão aos artistas, que vierem estabelecer-se com suas familias, na cidade, para exercitarem a sua arte ; a liberdade, a necessidade, a ley, tudo favorece as artes nesta republica. O ocio he castigado como um crime ; até as mulheres devem ser laboriosas e sedentarias ; porque a ley quer que o sêjam ; e o legislador crêo poder reprimir a corrupção dos costumes, e poder sustentar a honestidade de ambos os sexos (no meio das riquezas, que elle procura attrahir, e do luxo, que deve ser o seu effeito,) sómente com o apôio da fadiga. Com o soccorro destas leys chega a sua Republica a ser feliz, rica e poderosa ; e se naõ pôde conservar as suas leys por espaço de seis seculos, como a primeira, tem por outra parte a singular gloria de sobreviver á sua liberdade. ¿Qual destas duas legislaçoens he a melhor? A ésta pergunta respondo, que Esparta naõ podia ter melhor legislação que a de Licurgo ; nem Athenas que a de Solon. O effeito destas duas legislaçoens foi o mesmo, a pezar da opposição e diversidade das causas. Uma e outra èram opportunas ao estado das duas republicas, a que fôram dadas ; e esta oportunidade, esta relação entre as leys e o estado da nação, que as recebe, he o que chamo bondade relativa.”

Se vivêra este profundo politico Italiano, e comparasse a Inglaterra, a França e a Hespanha com seus differentes Governos, seguro está de que se precipitasse a tachar de defeituosa a Constituição Hespanhola ; porque naõ he parecida á Ingleza ou á Franceza, pois sabia mui bem que a melhor Constituição he que a he mais adaptada ao estado da nação, para que foi feita ; que nesta estreita relação consiste todaa bondade relativa das leys, e que duas constituiçãoens, oppostas entre si, pôdem ser ambas uteis

a duas naçoens diversas; e que o estado de uma mesma nação póde mudar, mudando-se as circumstancias que o constituíam — e Como, pois, o Senhor Da Costa (que ao jado de um Filangieri he só um pigmeo em politica) tem ha a ousadia de criticar uma obra, sem sequer desvanecer os triumphantes argumentos da maioria das Cortes, que talvez nem antes nem agóra tenha lido o dicto periodista? A seu ataque vago ja mencionado, que he o mesmo que o dos *ultras* Francezes, só responderemos, que “o bom exito (que he verdadeira pedra de toque) justifica todo o systema da Constituiçã Hespanhola.” Sim: este codi-go, posto em exercicio por dous annos seguidos, poz a nação Hespanhola em um estado feliz, brilhante e poderoso; e a Europa e o mundo inteiro tem visto ja a nullidade politica da Hespanha de Fernando, quando este principe reunia em si essa authoridade, que acha de menos o Senhor Da Costa, esse poder arbitrario e absoluto, que quizera restituir-lhe.

Pelo que respeita os Hespanhoes póde crer o edictor do *Correio Braziliense*, que em vaõ se cança eu chiar contra nossas leys constitucionaes, pois os seus chiados saõ como os dos caens, que ládram á lua; e eu seguramente me naõ tivéra incommodado em responder-lhe, como farei depois, a cada um de seus escorregadiços argumentos, se naõ fõra pelo prejuizo, que seus sophismas pôdem produzir no animo dos incautos Portuguezes, em cuja liberdade me interesso cordealmente, como casado que sou com uma patricia daquelle paiz; paiz digno de melhor sorte; pois, á proporçã, deo mais gente armada para o restabelimento da independencia dos sceptros Europeos: paiz aonde podem circular livremente os folhetos do *Correio Braziliense*.

Em quanto aos illustres Arguelles, Munoz-Torrero Espiga e mais pays da patria, que levantáram o augusto

templo da ley, nada podem murchar sua gloria **florente** os injustos vituperios, que intenta fazer a sua memoria o Senhor Da-Costa. Póde este persurdir-se que todos os **bons** Hespanhoes tem erigido, no fundo de seu coração, a tam inclitos varoens um templo augusto, não menos precioso que o de marmore, que Lacedemonia levantou a Licurgo, e aonde se celebrava o anniversario de tam sabio legislador. Ali todos os bons Hespanhoes lhes cantam agradecidos os seguintes louvores, parecidos aos que cantava Euclidas :—

“ Nós vos celebramos, sem saber como temos de invocar-vos: a Fama, duvidando se éreis anjos, se mortaes, em sua incerteza vos chamou os amigos dos anjos, porque fostes os amigos dos homens. A vossa magnanimidade se escandalizaria se ousarmos elogiar-vos por não ter comprado com um crime a aristocracia. A vossa inimitavel philantropia não se lisongea muito se disseramos que tendes exposto vosso socego com o fim de nosso bem. Só são dignos de louvor os sacrificios que exigem grandes esforços. A maior parte dos legisladores se enganam, por ter seguido caminhos ja trilhados; vos concebestes, que, para fazer a felicidade de uma nação, he necessario conduzilla por caminhos extraordinarios. Louvor vos damos, por ter, em um tempo de superstição e despotismo, conhecido melhor o coração humano, que todos os philosophos estrangeiros, deslumbrados com a sombra de uma liberdade ephemera. Tributamos-vos infinitas graças, por ter posto um freio á authority dos reys, á insolencia do povo, ás pretensões da aristocracia, a nossas paixoes e virtudes. Agradecemos-vos ter collocado sobre nossas cabeças um Soberano, que tudo vê, tudo póde, e a quem nenhuma paixão he capaz de conronper. Puzestes a ley sobre o throno, e nossos magistrados a seus pés ao mesmo tempo que em outras regioens se põem

um homem sobre o throno e a seus pés a ley. A ley he como a palma frondosa, que nutre igualmente com seus fructos a todos quantos se acolhem debaixo de sua sombra; e o despota se parece á arvore plantada sobre a montanha, em torno da qual só se vem abutres e serpentes. Agradecemos-vos não só o ter-nos deixado um pequeno numero de ideas saãs e justas; mas tambem ter-nos impedido que tivéssemos mais desejos do que necessidades. Quando vistes vossas leys, resplendescentes com sua propria majestade e formosura, ír marchando, para assim dizer, sem conductor, sem collidir-se, sem desenlaçar-se dizem que sentistes ama alegria pura, semelhante á do Ente Supremo, quando vio o Universo, ao saír de suas mãos, que executava seus proprios movimentos, com a maior regularidade e harmonia. Vossa habitação na terra foi assignalada por vossos beneficios. Felizes nós, se, lembrando-nos continuamente delles, podemos deixar a nossos vindouros este dom precioso, ou tal como o temos recebido, ou, como esperamos, inteiramente aperfeiçoado!”

Secção II.

Passemos agora a ver os argumentos com que o Redactor do *Correio Braziliense* pretende derribar nossa sabia Constituição.

I. “ Declara a Constituição no Art. 3.º que a Soberania reside essencialmente na Nação, e em consequencia destas ideas as Cortes de Cadiz, como representantes da Nação, decretaram para si o tractamento de Majestade: neste caso que he feito da majestade do rey?” *Resposta.* El Rey terá o tractameeto de Majestade Catholica. (V. const. Esp. Art. 169.) As cortes geraes e extraordinarias

êram um congresso constituinte, e reuníam de facto a Soberania Nacional. Logo convinha-lhes o titulo de Majestade, *id est*, representativa, que com propriedade decretáram. Nas cortes ordinarias e em El Rey reside o poder legislativo, que he o primeiro attributo da soberania. Logo o titulo de Majestade convém não só a ao Rey mas ao Congresso nacional. Sem embargo, a constituição não assignalou tractamento algum para as Cortes, como o fez para o rey. Se o Senhor Da Costa duvida, ou não quer crer no dogma politico da Soberania Nacional, não he culpa nossa, nem temos tempo para demonstrar-lhe uma verdade, que conhecem todos os iniciados em Politica.

2.º “As cortes pelo artigo 131 pódem dar ordens ao exercito: agóra, como o exercito he uma parte essencial dos meios, que tem o poder executivo, para pôr as leys em vigor, ésta ingerencia do poder legislativo deve tender directamente para a subversão do poder exrcutivo.” *Resposta.* O Senhor Ca Costa levanta um falso testemunho á Constituição, a qual no dicto artigo só diz, “II.ª *faculdade das Cortes; dar ordenanças ao exercito &c.*” El Rey, que pelo artigo 171 *manda os exercitos e armadas*, he quem pode dar ordens aos dictos exercitos. As Côrtes o que fazem he estabelecer as leys militares ou *ordenanças*, que tanto em Hespanhol como em Portuguez, se differenciam das *ordens*. (V. o Diccionario da Lingua Portugueza, e o da Hespanhola.) Com a mesma Logica do Senhor Da Costa se poderia dizer, “que a ingerencia do poder Executivo (depositado no Rey) na sancção das leys, deve tender directamente para a subversão do poder Legislativo,” *ceteris paribus*.

3.º Pelo art. 131. El Rey carece tambem da approvação das Côrtes para os tractados de alliança, &c. com as naçoens estrangeiras: agora, se as Côrtes pódem ter ésta

ingerencia em parte tam importante do poder Executivo, as naçoens estrangeiras negociaraõ com uma democracia e naõ com uma monarchia. Assim se poraõ em practica as manobras diplomaticas, que nas democracias fazem estragar as melhores negociaçoens, que podem depender do segredo.” *Resposta.* O artigo mencionado diz: “*aprovar antes de sua ratificaçaõ, os tractados de alliança offensiva, &c.*” Com similhante circumstancia naõ se embaraça, como cocoreja o Senhor Da Costa, nem pôde embaraçar-se nenhuma negociaçaõ diplomatica, com tanto que seja boa: e, se he má, com tempo se lhe dá o remedio com a sabedoria das Cortes, que podem negar, com utilidade da Patria, a sua approvaçaõ aos tractados, mal esboçados pelo poder executivo. He erro mui grosseiro o dizer, que “as naçoens estrangeiras negociaraõ com uma democracia, e naõ com uma monarchia:” pois verdadeiramente com tam sabia medida (cujos fundamentos se pôdem ver com extensaõ nos diarios das Côrtes) as naçoens estrangeiras, ou antes seus Governos, naõ tractaraõ com uma monarchia absoluta, v. g. a de Portugal com sua Inquisiçaõ, de que tanto gosta agóra o Senhor Da Costa, mas sîm com uma monarchia moderada, v. gr. a Hespanhola, que naõ he do gosto do dicto Senhor.

4.º “Pelo art. 230. o Conselho de Estado he proposto pelas Côrtes, no qual se pôem El Rey á frente do poder executivo, porém com um Conselho, que, naõ sendo nomeado por elle, naõ pôde, senaõ accidentalmente, alcançar a sua confiança: e que bem pôde fazer El Rey, ou que medidas uteis e efficazes se podem esperar delle, estando assim cercado de um conselho de pessoas, que naõ saõ suas.” *Resposta.* He lastima que o Senhor Da Costa naõ proponha tambem que El Rey deve nomear os deputados das Côrtes, e naõ o Povo, debaixo do pretexto, que entaõ se poderiam esperar delle medidas mais uteis e effi-

cazes! O mencionado artigo de nossa Constituição, ho tam util e tam formoso, aos olhos de toda a pessoa liberal, que só nos remettemos á mesma Constituição, em que ésta extensamente explicado o dicto artigo, e os seus fundamentos pódem consultar-se no Diarios de Cortes.

5.º “Naõ contente com isto, o art. 140 deixa uma deputação permanente das Côrtes, para vigiar El Rey, isto he, para embaraçallo na execuçaõ dos deveres, que a mesma Constituição lhe impõem.” *Resposta.* Aqui se descobre certo grão de malicia, por naõ dizer outra cousa, como para indispor os Reys da Europa, contra a virtuosa naçaõ Hespanhola, a quem muito delles devem talvez a independencia, que tranquillamente disfructam, com o encerro do passaro de Santa Helena. Digo *malicia*; porque naõ posso crêr que seja *innocencia* a adulteraçaõ do texto que diz, “Velar sobre a observancia da Constituição e das leys:” sem nomear rey nem roque. ¿ Naõ parece que o Senhor Da Costa dá a extender, que a deputação permadente das Côrtes he uma especie de espionagem; que El Rey tem sobre si?

6.º “Finalmente El Rey perde a corò, quando se *disqualificar* para o governo; sendo a expressaõ *disqualificar* tam vaga, que se póde dizer, que o revnar ou naõ reynar El Rey depende, naõ de alguma ley, mas unicamente da opiniaõ dos que o houverem de julgar. Com taes circumstancias he um abuso da palavra chamar monarchica a Constituição Hespanhola.” *Resposta.* He um pasmo ver com que frescura o Edictor do *Correio Braziliense* transforma a letra da constituição, para tirar depois as inducçoens, que lhe fazem conta, a fim de donegrir um de seus artigos mais sensatos. Fallando aquella sancta charta dos tres casos, em que se haõ de reunir as Cortes extraordinarias, diz, (no segundo,) “Quando se impossibilitar de qualquer modo para o governo, &c.”

isto he dizer, para quem sabe a lingua Hespanhola, quando El Rey não possa absolutamente governar, seja por decrepito, seja por demencia, ou por outro motivo poderoso, phisico ou moral. O Senhor Da Costa que-
reria sem duvida, que por meio de uma ley se especificas-
sem os *quandos* da inhabilidade do rey, um por um, e se
fosse occasionada v. gr. por demencia, que se explicasse
se éra por *insania serosa*, ou por *insania nervosa*, &c.
Porem os authores da Constituiçãõ, mais sabios e mode-
rados que o Senhor Da Costa, no mesmo artigo, authori-
zam á Deputaçãõ permanente de Cortes para que tome
todas as medidas, que julgue convenientes, a fim de as-
segurar-se da inhabilidade del Rey. Se o monarcha
fosse atacado de um forte desarranjo mental, claro está
que seria consultado o protomedicato, ou o collegio de
Medecina, &c. Seria pois ridiculo expressar em uma
Constituiçãõ cousas superfluas, como saõ as que tracta
por menor o Senhor Da Costa, queixando-se de que” o
reynar ou não reynar El Rey depende unicamente dos
que o houverem de julgar. “Se he por inhabilidade
mental, ¿ quem senaõ a opiniaõ dos facultativos o ha de
decidir? A demais, que não só a deputaçãõ permanente
em virtude do dictamen dos medicos, mas as mesmas
Cõrtes extraordinarias, depois de reunidas, discutiraõ
(como he natural) sobre a inhabilidade del Rey; e se re-
sultasse que a deputaçãõ tinha tramado alguma regra in-
triga contra o Rey, seria castigada severamente. Veja
pois o Senhor Da Costa, que os reys, pela Constituiçãõ
Hespanhola, não pódem perder a corõa com a facilidade
que nos pinta, senaõ conforme a justiça, e com mais or-
dem que os monarchas tem perdido suas corõas em outros
paizes.

O Senhor Da Costa passa depois a dizer, que faz falta nas Cortes uma Camara de Pares, como na França e

na Inglaterra. Nada respondemos agora a esta objecção, pois nos remettemos ao que temos expressado no nosso N.º VI, e no principios do presente N.º.

Tam pouco respondemos á impugnação que faz do decreto de Fernando, contra os Hespanhoes, que se valham de tretas e ardis para jurar a Constituição; porque ja o temos feito no N.º anterior, quando respondemos ao ingenhoso artigo de Mr. Jeremias Bentham. Só diremos quatro palavras, sobre o insultante periodo, com que o Senhor Da Costa termina o seu artigo em questaõ; a saber:—“ O presente decreto deve ser considerado por todos os homens imparciaes, como parto da intolerancia, resultado das paixoens e inimizadas politicas, e como uma proscricção indistincta, que he directamente opposta ao character de moderação, que se pretende dar a ésta revolução Hespanhola. “ Quizeramos que nos dissesse este Senhor, *soit disant* politico, quantas revoluçoens tem visto, ou tem averiguado pela historia, que tenham tido mais character de moderação, que a recente revolução dos Hespanhoes a favor de sua liberdade. Se não pôde apresentar nem um só exemplo, e como se atreve a tachar de improprio o titulo de *moderada*, que tem merecido está revolução, não dos servis e *ultras* Francezes, mas sim de todos os homens emparciaes, virtuosos e amigos da ordem e da liberdade do genero humano? Não faltava mais senão que o Senhor Da Costa assegurasse, que a Hespanha com Inquisição estava melhor governada que com a Constituição, que ella por um effeito de sua plena e essencial Soberania se aprouve dar-se a si mesma. Porém e quem o creria? tem o insensato modo de dizer que o governo constitucional de Hespanha “ toma as suas liçoens da passada Inquisição!!!” Ao Senhor Edictor do *Correio Braziliense* lhe fazemos o favor de crer que seus mordazes argumentos exhibidos contra a Consti-

tução Hespanhola, não são effeito de uma intima convicção, (mui alheia das luzes e conhecimentos que *em outro tempo* manifestou este Senhor, em seus escriptos, pintando a sua escapula da Inquisição de Portugal,) mas sim por uma especie de via de *pane lucrando*, e para agradar a alguns de seus amos de *allende e aquende*,



Suggestoens ao Español Constitucional, pelo seu artigo acima transcripto.

Os nossos Leitores, sem duvida, nos dispensarão de attender ás personalidades grosseiras, do artigo copiado acima, extrahido do *Español Constitucional* N.º XXII. Aquelle Escriptor pretende, que “ os Hespanhoes se aproximam mais á natureza, do que os Francezes ou Inglezes, que tem chegado ao maior grão de illustração e civilização,” e tal vez quizesse exemplificar em si mesmo essa falta de civilização. Nós estamos bem longe de julgar da civilização de toda a nação Hespanhola, pelas maneiras achavascadas de nenhum individuo. Além de que não he do nosso instituto corrigir a má educação de nenhum escriptor, principalmente quando a idade avançada deve excluir toda idea de emendar sua falta de polidez. Entraremos por tanto na materia, sem nos embaraçarmos com o modo do Escriptor.

O breve artigo, que escrevemos, notando alguns dos defeitos da Constituição Hespanhola, e que parece ter dado occasião á defensa della, pelo *Español Constitucional*, he olhado como um insulto áos homens, que se occuparam na sua redacção, como se dahi se quizesse concluir, que porque homens illustres em conhecimentos

trabalharam na composiçaõ daquella Constituiçaõ, ficava todo o Mundo privado do direito de racionar sobre ella, ou de lhe notar algum defeito.

Na redacçaõ da Constituiçaõ dos Estados-Unidos da America entráram varoens abalizados por seus conhecimentos e patriotismo, taes como Franklin, Adams, Washington, Jefferson, Hamilton, &c. &c. mas nem por isso se julgou jamais que houvesse sido menoscabo do saber daquelles individuos, apontar os defeitos daquella Constituiçaõ. Mais ainda; alguns dos individuos que nella trabalháram notaram muitas de suas faltas; e o mesmo Franklin declarou, que tinha votado a favor, e procurado a approvaçaõ da dicta Constituiçaõ, naõ porque julgasse izenta de defeitos, que elle notara, mas porque na conjunctura em que se achara éra aquella a melhor cousa que pudéra obter.

Sem entrarna comparaçaõ de uns e outros compiladores destas Constituiçoens, podemos dizer, que se nunca se reputou offensa aos dos Estados-Unidos o notar os defeitos de sua obra, tambem naõ póde ser aggravo aos de Hespanha o julgar defeituosas algumas das instituiçoens, que a Constituiçaõ Hespanhola adopta.

Esta consideraçaõ he tanto mais cogente, quanto se sabe, que muitos Hespanhoes do partido Constitucional amigos e collegas dos que compiláram a mesma Constituiçaõ, desappróvam muitas de suas determinaçoens, e alguns delles tem manifestado sua opiniaõ, de que he preciso fazer nellas mudanças, no sentido em que nós racionamos.

A longa citaçaõ, que o Escriptor fez de Filangieri, he de todo escusada, para argumentar contra o que nós dissemos; porque, aquella passagem citada reduz-se a estabelecer, que a Constituiçaõ ou leys fundamentaes, e forma de Governo de qualquer naçaõ, devem ser analo-

gas aos costumes e mais circumstancias de cada paiz; ora como nós convimos perfeitamente nestes principios, não havia para que se copiasse Filangieri, tractando-se de impugnar o que dissemos, a menos que não fosse para encher papel, e parecer longa a refutaçãõ.

Tanto assim, que, fundados nessa mesma baze, notamos, (por exemplo) que a falta de contemplaçãõ da Nobreza era um defeito na Constituiçãõ da Hespanha; porque o amor da gloria e o desejo das honras e distincçoens he do character da naçaõ; o que se prova pelos usos e maneiras daquelles povos desde tempos mui remotos. Poderiamos errar no facto que assuminos, porém admitimos o principio em toda a sua extençaõ: logo a questaõ seria, se com effeito he ou não conforme aos costumes da naçaõ, a negligencia da Constituiçãõ a respeito dos Nobres; e não a citaçãõ de um Author, para provar que a Constituiçãõ de qualquer naçaõ deve ser adaptada a seus costumes; porque esse principio não só o não negamos, mas sobre elle he que raciocinamos.

Em quanto tractamos deste ponto da Nobreza, notaremos, que o *Espanol Constitucional* cae em um erro de facto mui consideravel. Nós não dizemos, que a Constituiçãõ de Hespanha devesse necessariamente empregar os Nobres, precisamente do mesmo modo que o faz a França e a Inglaterra, collocando-os em uma *Camara de Pares*. Demos isto simplesmente como exemplo; e o *Espanol Constitucional*, que nos não entendo, suppõem que se deseja por força, que haja em Hespanha uma *Casa de Pares* como a Ingleza ou Franceza.

He um erro affirmar, que a presente Constituiçãõ Hespanhola se assimelha ás antigas de Castella, Aragaõ e Navarra, no que respeita a Nobreza. He verdade que, naquellas, os Nobres, Prelados e Procuradores das cida-

des e villas deliberavam todos em uma só assemblea mas os Nobres não assistiam ali por eleição, nem mediata nem immediata do povo; o assento que tinham éra em consequencia de seus titulos e sua graduação; e he nesta mesma circumstancia que fundamos a objecção, que fizemos á presente Constituição de Hespanha.

Naõ nos propuzemos naquelle breve artigo, que impugnou o *Espanol Constitucional*, nem nos propomos agora, a fazer uma analyze formal desta Constituição, mas somos obrigados a explicar o que entendemos por defeito, nesta negligencia a respeito da Nobreza, como contradictoria ao systema adoptado pela mesma Constituição, e aos costumes Hespanhoes.

Os nobres em Hespanha são ricos e numerosos; pela constituição pódem ser eleitos membros das Côrtes, logo, se os individuos da nobreza souberem usar de sua influencia, dentro em pouco tempo serãõ só elles quem encha os assentos das Côrtes, pelo menos poderaõ ter ali uma decidida maioria de votos, e nesse caso, considerando os immensos poderes, que se attribuem ás Côrtes, o Governo virá a ser o de uma Aristocracia sem limites, e sem nenhuma corporação ou authoridade, que o possa contrabalançar. Naõ póde negar-se que isto sêja um terrivel defeito na Constituição.

A nobreza, que essa Constituição retém, sem lhe dar lugar apropriado nas Cortes, consta de homens, que possuem titulos de honras, e riquezas hereditarias, e inalienaveis; logo a sua influencia he perpetua assim como he grande, e se as circumstancias tem feito com que actualmente não gozem de uma educação adequada a seus meios, a necessidade os fará adquirir esses requisitos pessoas; e como não se póde suppor que as suas faculdades mentaes e corporaes sêjam inferiores ás dos mais Hespanhoes, tendo mais meios que os outros, naturalmente

adquiriraõ mais influencia, e com ella seguraraõ, como dizemos, a maioridade decidida nas eleiçoens.

A Constituiçaõ Hespanhola podia preferir, se quizesse, o estabelecimento de uma Republica na Hespanha: naõ he esse o ponto que disputamos, mas dizemos, que, havendo declarado o Governo Monarchico, e havendo conservado os Nobres, naõ lhes deo a consideraçaõ, que elles deviam ter, para serem uteis ao Estado, e deixarem de ser nocivos, como o pódem ser, da maneira que temos indicado. He pois a inconsistencia de uma parte da Constituiçaõ com outra a que achamos defeituosa, e naõ a forma de Governo que escolhêra.

Naõ sabemos de nenhum exemplo na historia de povo algum, que admittisse entre si a Nobreza, isto he honras e riquezas hereditarias, sem que o corpo dos Nobres tivesse consideraçoens distinctas do demais povo. Em Roma foi a humiliaçaõ da classe da Nobreza, a que destruiu os apoios mais firmes da Constituiçaõ. Em bóra abolissem os Hespanhoes, se isso éra practicavel, a nobreza da Hespanha, e fizessem um Governo como o dos Estados-Unidos, (por exemplo) isso seria, senaõ coherente com os costumes da Naçaõ, pelo menos congruente com a intentada forma de Governo.

O que nos attribue o *Espanol Constitucional*, fallando d'El Rey, que desejamos o Governo de Fernando despotico, com sua Inquisiçaõ, &c. he mera chufa, a que naõ julgamos proprio responder; porque os nossos sentimentos a este respeito devem ser demasiadamente bem conhecidos aos Leitores do *Correio Braziliense*, para que necessitem de alguma explicaçaõ: mas diremos alguma cousa sobre o que avançamos, nas partes da Constituiçaõ, que dizem respeito ao Rey.

Avançamos, que a determinaçaõ da Constituiçaõ, pela qual se declara que El Rey perderá a corôa quando se

disqualificar, éra demasiado vaga; e que por isso deixava El Rey ao méro arbitrio de quem houvesse de julgar, se elle devia ou não governar. A copia da Constituição Hespanhola, de que nos servimos, (como se póde ver no *Correio Braziliense*. Vol VII. p. 510) traz *disqualificar*, e não *impossibilitar*, como cita o *Espanol Constitucional*; mas, suppondo que ésta variante sêja a mas correcta, nem assim se satisfaz á nossa objecção de ser isto um termo demasiado vago, em materia de tanta importancia, que exige as mais amplas explicaçoens.

Sem entrar nas demencias *serosa* ou *nervosa* do *Espanol Constitucional* como impertinentes á questaõ; quer este escriptor, que o caso de *impossibilidade*, de que aqui se tracta, se entenda da “ decrepitude, demencia ou outro qualquer motivo;” Ora ¿ por onde nos consta, que ésta interpretação do *Espanol Constitucional* he authentica?

E se tivermos de considerar o *Espanol Constitucional*, como um appendiz authentico da Constituição; as palavras, de que elle usa, *qualquer outro motivo*, deixam a porta aberta para todo e qualquer pretexto, que um partido inimigo do Rey queira allegar para o depôr. ¿ E será este o modo proprio de legislar, em materia de tam alta importancia, para o socego da Nação?

O artigo da Constituição, que determina mais claramente a exclusão da corôa, he o 181; que se póde ver no *Correio Braziliense* Vol. VII. p. 501: e diz assim:—

“ As Côrtes teraõ o poder de excluir da successão as pessoas, que fõrem incapazes de governar, ou tiverem feito alguma cousa, que os faça indignos de cingir a corôa.”

¿ Quem vio ja mais um modo tam vago de conceber, e enunciar leys? ¿ Que se diria de uma ley, que determinasse que todo individuo perdesse os seus bens, ou fosse punido de morte, quando fizesse alguma cousa, que o tor-

nasse indigno de possuir seus bens, ou de viver na sociedade? ; Não se julgaria essa ley vaga, uma determinação adaptada para estabelecer a completa arbitrariedade dos juizes; e por tanto o despotismo?

Entretanto, nestes mesmos termos vagos se expressa a Constituição no artigo citado; dizendo que será excluído da successão á corôa, o individuo, que tiver feito *alguma cousa*, que o torne indigno de cingir a corôa: reduzindo toda a definição do crime, ao fazer *alguma cousa*; sem estabelecer a menor regra para que se saiba, qual he essa *alguma cousa*, que o fará indigno de cingir a corôa.

Diz o *Constitucional*, que se a Deputação das Côrtes tramasse neste caso alguma negra intriga contra o Rey, seria castigada severamente. Mas; aonde estão designados esses castigos, quem os ha de impôr, de que natureza haõ de ser? A Constituição não define este crime, não denota o modo de conhecer delle, nem os castigos que se lhe devem impôr. Logo isto he uma legislação vaga, e por tanto mui defeituosa; como sabem todos os juristas, e he necessario ser inteiramente estranho a todos os principios de jurisprudencia, para dizer, “que seria ridiculo expressar em uma Constituição cousas superfluas;” porque saõ estas declaraçoens essenciaes, a fim de evitar a arbitrariedade dos juizes, quaes quer que elles pôssam ser.

Sobre o artigo 171. Dissemos que as Côrtes podíam dar *ordens* ao exercito; o que julgamos impropria ingençia em materia executiva. O *Constitucional* diz *ordenanças*. Nos lemos *ordens*, na nossa copia (Vêja-se Corr. Braz. Vol. VII. p. 505.)

Diz o *Espanol Constitucional*, que se nós estiveramos instruidos nas constituiçãoens de Aragaõ e Navarra, seriamos de opiniaõ, que a presente Constituição de Hespa-

nha fica muito atraz das outras nas *usurpaçoens democraticas* de que fallamos.

Naõ entendeo, por certo, o *Espanõol Constitucional*, o que dissemos a este respeito; porque naõ demos opiniaõ alguma sobre *usurpaçoens democraticas*, que fizesse a Constituiçaõ, além ou áquem, do que se achava em outras Constituiçoens, mas asseveramos, o que he cousa mui differente; que ésta constituiçaõ naõ guardava sufficientemente ao poder Real, contra as usurpaçoens, que pudesse tentar a parte democratica da Constituiçaõ.

Quando se intenta estabelecer um Governo mixto, e isto he o que os Constitucionalistas Hespanhoes pretendem fazer, he preciso que cada uma das authoridades, que exercem partes essenciaes da soberania, estêjam assas munidas de meios, para preservar o direito, que lhes compete, e defender-se contra as usurpaçoens, que as outras authoridades possam tentar. Assim, em um Governo mixto Monarchico e Representativo, he essencial, que a authority Representativa esteja munida de meios, que a defendam contra as usurpaçoens, que o Rey quizer tentar, e que o Rey se ache tambem em estado de oppôr-se ás usurpaçoens que lhe possa fazer a Representaçãõ, a que aqui chamamos a parte democratica da Constituiçaõ.

Neste sentido dissemos, e ainda somos da mesma opiniaõ, que o Rey de Hespanha naõ está em estado, pelas determinaçoens da constituiçaõ, de preservar o seu poder, contra as usurpaçoens, que lhe quizer fazer a parte democratica.

Para bem se entender a nossa proposiçaõ basta considerar, que, pelo artigo 142 pertence a El Rey a sancçaõ das leys; mas pelo artigo 149, se El Rey negar essa sancçaõ tres vezes, se entenderá *ipso facto* que a deo; e valerá a ley contra a opiniaõ do Rey. Por tanto, se a Representaçãõ quizer tirar a El Rey alguma das pre-

rogativas, que lhe pertencem pela mesma Constituição, ou quizer nullificallas, ou obstruillas indirectamente propondo uma ley para esse effeito apresentada a El Rey tres vezes, não tem El Rey meios de preservar a prerogativa, que lhe quizerem tirar as Còrtes, porque he de força, que se submetta; e por este meio póde a parte democratica ir arrogando a si todos os poderes da Realeza, sem que El Rey tenha meios legaes de os preservar.

Nestes termos ninguem póde duvidar, que he verdadeira a nossa asserçaõ, de que a Constituição não deixa á authoridade Real meios de se defender, contra as usurpaçoens da authoridade democratica, que são os representantes dos povos nas Còrtes.

Se nos disserem, que isso mesmo he o que desejam os Hespanhoes, que o Rey não sêja o que governe, mas sim as Còrtes; retorquiremos, que os Hespanhoes tem direito de fazerem o que bem lhes aprouver; mas entãõ a sua constituição não he mixta monarchica, como pretende a mesma Constituição e os Constitucionalistas; mas sim um governo Representativo absoluto; no qual o Magistrado chamado Rey está sugeito a perder os poderes que se lhe concedem, sempre que as Còrtes assim o queiram. Ora o Governo só se podia chamar Monarchico ou mixto Monarchico-Representativo, quando o Monarcha e a Representação tivessem direitos exclusivos, que um não pudesse tirar ao outro; he pois contra esta confusaõ repugnante de ideas que argumentamos; porque ésta falta de segurança, nos direitos de cada authoridade separada, por força abre, a porta a usurpaçoens, que serãõ de si mesmas ruinosas á constituição, e productoras de desordens no Estado.

Quando apontamos de passagem aquelles poucos defeitos da Constituição Hespanhola, não foi porque não

naõ houvesse muito mais que dizer na materia; mas porque nos naõ propunhamos, como ja dissemos, a fazer a analyse de toda ella. Como exemplo, porém, do que deixamos por dizer, notaremos aqui mais um ponto.

Pelo artigo 17, “ O poder de applicar as leys aos casos civis e criminaes, reside nos tribunaes estabelecidos pelas leys.”

Em consequencia desta declaracão se occupa o titulo V. da Constituiçãõ, com descrever os tribunaes e administração da Justiça; e, no artigo 243, diz, “ que nem as Côrtes nem o Rey poderaõ exercer em algum caso as funcçoens judiciaes, avocar as causas pendentes, nem mandar abrir os juizos findos.” No artigo 259 estabelece na Côrte um tribunal Supremo, e taes sãõ os attributos independentes, que lhe concede, que este tribunal poderã commetter qualquer attentado, sem que contra isso haja remedio algum legal.

Naõ póde lêr-se este titulo da Constituiçãõ, sobre a administração judicial, sem conhecer as usurpaçoens de que he capaz uma corporaçãõ, cuja responsabilidade naõ depende nem do Rey, nem das Cortes, nem do povo; mas de si mesmo, e de seus proprios membros. A independencia dos tribunaes se elevou assim a tam desproporcionado ponto, que literalmente se acham arbitros absolutos nas decisoens e julgados do facto e do direito, sem nenhuma outra authoridade, que os cohiba; porque na Hespanha se naõ conhece a instituiçãõ dos jurados, tirados do povo, com que se restringe a arbitrariedade dos juizes em outros paizes, aonde os tribunaes sãõ independentes.

He este um defeito espantoso da Constituiçãõ Hespanhola; pelo qual se pode dizer, que a authoridade suprema reside unicamente no tribunal supremo de Justiça, composto de membros vitalicios; o que, se he con-

veniente aos costumes Hespanhoes, de certo não acha exemplo analogo nas instituicoens de nenhuma outra nação do mundo, antiga ou moderna. He uma verdadeira monstruosidade em Politica.

A exclamação aos patriotas, que estende o *Espanol Constitucional*, he mais propria para um espalhafato de comedia, do que para objecto de ponderaçoes sérias, em pontos de politica; mas como aquelle Escriptor ali mesmo admite, que espéra ver transmittida á posteridade *este dom precioso* (a Constituição) inteiramente aperfeiçoado, he claro que nem mesmo o *Espanol Constitucional* a suppõem perfeita; e assim não vemos por que tanto se houvesse de enfurecer, por se notarem imperfeicoens. naquillo que elle expressa admittir aperfeiçoamento. Se as imperfeicoens notadas são justificaveis, bastaria notar em que as nossas objecçoes são mal fundadas.

Quanto ao resto do artigo ¿ que importa ao exame da Constituição Hespanhola, que aquelle escriptor seja ou não casado com uma Portugueza? Não incomodaremos pois, nossos Leitores fazendo caso destas e outras inepcias impertinentes, que o escriptor accumulou no seu artigo.



GUERRA DO RIO-DA-PRATA.

Rio de Janeiro 29 de Feyeveiro.

Pelas noticias recebidas do Rio Grande do Sul se souberam as circumstancias do ataque, que José Artigas fizera no mez de Dezembro do anno passado, invadindo a fronteira Portugueza com 2.500 homens, e saqueando

fazendas, e gados o que induzio o Brigadeiro José de Abreu a fazer-lhe frente, com 404 homens, para dar tempo a que os fazendeiros retirassem as suas familias. No dia 13 foi o referido Brigadeiro atacado, e cedeo á grande superioridade de numero, com a perda de 100 homens (dos quaes 40 mortos), retirando-se para o interior do passo do Rozario. Reunio-se-lhe no dia 15 o Brigadeiro Bento Correia da Camara, que o encontrou na fazenda de Joaquim Rodrigues, e voltaram para o dicto Passo do Rozario, para proteger as familias, que se iam refugiando. Ali os foi atacar o inimigo no dia 17 com a cavallaria, commandada por La Torre; e durou o fogo das 10 horas da manhã até á noite, em que o inimigo se retirou com a perda de 3 mortos, e 4 feridos.

Conhecendo que a cavallaria não passava de 800 homens, os dous Brigadeiros a seguíram no dia 18; passáram pelo acampamento, em que estivera José de Abreu, que acharam queimado, e continuando as suas marchas, no 26 soubéram, pelos bombeiros que estavam proximos ao acampamento de Artigas, que distava legoa e meia.

Percebendo-os o inimigo, lhes appresentou no dia 27 a sua cavallaria, em força de 800 homens; e tendo-se os sobredictos Brigadeiros feito fortes em dous passos do Ibicuy, veio atacallos em duas columnas, dirigindo-se uma ao passo da direita, em que estava o Brigadeiro Camara, e outro ao da esquerda, commandado pelo Brigadeiro Abreu. Nesta acção foi batido o inimigo com perda de 60 mortos, e 17 prisioneiros, armanentos, cavallos sellados, etc. e em quanto Abreu cercou um matto, a que se refugiou uma parte, o Brigadeiro Camara perseguio os mais até o acampamento de Artigas, onde foi sus-tido pela artilharia; e pelas 9 horas da noite se retirou para Ibicuy, onde estava Abreu, depois de ter recolhido os prisioneiros e o trem.

No dia 28 manobráram sobre a esquerda do inimigo, que não offereceo combate, e voltáram para o Ibicuy; depois, sabendo que elle tinha levantado o campo, e marchado para as vertentes de Cunhápiru, o foram seguindo. O inimigo acampando neste sitio tornou a avançar sobre os nossos, que outra vez se retiráram para o Ibicuy ou rio de Sancta Maria no passo de S. Borja, a que havia de chegar o Excellentissimo Capitão General Conde da Figueira.

Chegando o General no dia 1.º de Janeiro, e sabendo-se que o inimigo marchava de Cunhá-piru com direcção a Taquarembo, no dia 11, o general marchou para o Passo da Armada no Ibicuy-merim, com força de 1.200 homens, para encontrar a retaguarda do inimigo; e sabendo-se ter-se acampado no Taquarembo, dispoz a acção do dia 22, que se referre no seguinte officio.

Illustrissimo e excellentissimo Senhor.—Os gloriosos successos, que as tropas desta capitania obtivéram debaixo do meu commando, na batalha do dia 22 do corrente, na margem esquerda do Taquarembó não devem ser demorados um so momento a Vossa Excellencia, para os fazer chegar ao soberano conhecimento de Sua Magestade.

O inimigo se achava acampado em uma posição, que de sua natureza he forte, por estar guarnecida a sua frente por um profundo banhado, e os flancos por um ramo do Taquarembó, e por este mesmo rio, que descrevia uma curva, sendo as passagens de ambos poucas e difficultosas, pelas muitas aguas, que as inundavam. A sua força era de 2.500 homens, commandados em Chefe por La Torre, que tinha por seus segundos Pantaleon Sottello (Commandante General das Missões Hespanholas depois da prisão de André Artigas) e Manoel Cahiré.

Ordenei immediatamente ao Brigadeiro José de Abreu que marchasse a sua divisaõ, e atravessasse o Banhado, para atacar o inimigo de frente, e fiz passar o Brigadeiro Bento Correia da Camara com a divisaõ do seu commando o ramo do Taquarembó, para atacar o flanco.

A este tempo já o inimigo se achava formado no seu acampamento, e collocadas quatro peças de artilharia, que nos faziam grande fogo; porém á minha voz de avançar, o Brigadeiro Abreu executou o seu movimerto com tanta impetuosidade, a pezar do grande fogo de fuzilaria e artilharia do inimigo, que desde logo o obrigou a perder a sua primeira posiçaõ, e a retirar-se para outra ainda mais forte, defendida pelo rio, que se achava entaõ mui cheio; porém alli presenciei com a maior satisfacçaõ o valor destas tropas, que ao verem-me ao seu lado, em altos gritos davam Vivas a Sua Majestade, e ao som desta musica passaram o rio, conseguindo desde logo a derrota total do inimigo, que fugia precipitadamente, largando armas, deixando artilharia, muniçoens, cavalladas, e grande numero de mortos, feridos e prisioneiros.

O General Pantalleon Sottello ficou morto no campo, e pela seguinte relaçaõ verá Vossa Excellencia a perda do inimigo.

Mortos.—1 General, 4 Officiaes superiores e subalternos, 795 Officiaes inferiores e soldados. Total 800.

Feridos.— 15 Officiaes inferiores e Soldados.

Prisioneiros.—21 Officiaes superiores e subalternos, 469 inferiores e Soldados.—Total 490.

Somma total da perda 1 General, 25 Officiaes superiores e subalternos—1279 inferiores e Soldados.—Total 1305.

Tomou-se a seguinte preza: peças d'artilheria, 4.—Cartuchos de balla, e metralha, 70.—Vellas de mixto, 24.—Libras de morraõ, 16.—Cartuchos de clavina, 1180.

—Bandeira, 1.—Caixas de guerra, 4.—Cavallos, 5408 em máo estado.—Bestas muares, 90.—Gado vacum, 430.

Haveria grande numero de armamento em meu poder, se o inimigo não o lançasse ao rio, doude se não pôde tirar pela muita agua.

A nossa perda consistio em 1 morto, e 5 feridos.

La Torre fugio em tal desordem, que perdeo cavallo, pistolas, e salvou-se á garupa de um Indio.

José Artigas (dizem os prisioneiros) que se vira principiar a batalha, e que logo se retirara para Matoojo, onde tem algumas familias e bagagens. Já fiz marchar 200 homens, commandados pelo Tenente Coronel Joaquim José da Silva com destino aquelle ponto, a tomar toda a cavallada e bagagens, que achem naquelle acampamento, em quanto eu amanhã faço seguir o Brigadeiro José de Abreu com a sua divisaõ para limpar o resto da campanha até o Uruguay, e de uma vez acabar neste lado o partido Artiguenho, e eu sigo pelo interior da fronteira do meu commando para destinar os lugares proprios, que devem ser guarnecidos pelas guardas sobre a costa do Uruguay e Arapuy.

Tendo concorrido para taõ feliz resultado alguns officiaes, levo os seus nomes e postos ao conhecimento de V. Ex. para serem presentes a Sua Majestade, a fim de que este Augusto Senhor use da sua generosa contemplaçã para com elles, como sempre se tem dignado praticar em casos identicos.

Os Brigadeiros Bento Correia da Camara, e José de Abreu.

O Tenente Coronel de milicias d'Entre Rios, Joaquim José da Silva.

O Major Reformado de Dragõens, Joaõ Antonio da Silveira.

Dicto Graduado d'Entre Rios, Eleuterio dos Santos.

Dicto Graduado do Estado maior do exercito com emprego no Real trem de Porto Alegre, e Commandante de artilharia desta columna, José Joaquim Machado de Oliveira.

O Major Reformado de milicias Thomaz Ferreira do Valle.

O Major de milicias de Missoens, Joaquim Ferreira Braga.

O Capitaõ de milicias d'Entre Rios, José Ignacio da Silva.

O Capitaõ do batalhaõ de Infantaria e Artilharia Simaõ da Silva Figueiredo.

O Capitaõ de Voluntarios Jeronymo Baptista d'Aleu-
castre.

Dicto de milicias d'Entre Rios, Antonio Guterres Alexandrino.

O Capitaõ de milicias Anacleto Francisco Liberato.

Dicto de milicias de Porto Alegre, Joaquim de Azevedo e Souza.

Os Cadetes de Dragõens José Victorino Pereira, Patricio José Correira da Camara, Francisco de Assiz Chagas, Francisco de Paula Moraes Sarmento, Marcos Alves de Azambuja.

O Sargento de Voluntarios do Rio Grande, Zeferino Domingues de Oliveira.

Igualmente levo ao conhecimento de V. Ex. os officiaes do meu estado maior, que todos elles desempenharam tudo o que lhes encarreguei, com valor e intelligencia, e por isso se fazem dignos de ser recommendados.

Ajudantes d'ordens.—O Tenente Coronel Graduado José Antonio de Azevedo Lemos, O Major Graduado José dos Santos Viegas.

A's ordens.—O Capitaõ Graduado de Dragõens, Jozé Luiz Menna Barreto;—O Tenente Graduado Joaõ Anto-

nio Mendes Totta.—O Alferes Joaquim Pedro de Freitas

He tambem digno de recommendação o Coronel do estado maior do exercito Vicente Ferrer da Silva Freire, que estando com licença nesta Capitania se offereceo voluntariamente, desempenhando com muita actividade tudo de que éra encarregado.

Deos Guarde a V. Ex.—Quartel General na margem esquerda do Taquarembô, 23 de Janeiro de 1820. Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Thomás Antonio de Villanova Portugal.—Conde da Figueira.

Idem 2 de Março.

Na Extraordinaria precedente tivemos a satisfacção de referir a vitoria, que as armas de Sua Majestade conseguiram em Taquarembó, e promettemos transcrever em outro lugar as vantagens obtidas em Limar Grande. Para satisfazer a este gratissimo empenho, exporemos primeiro algumas circumstancias, que concorrem assim para mostrar quam opportuna e vigilantemente foram dadas as providencias necessarias, como para realçar a gloria da quelles, que denodadamente as executaram.

Já officialmente constava que Artigas passára além do Uruguay em força consideravel, e o Excellentissimo Capitão General do Rio Grande havia dado acertadas disposições ao Excellentissimo Tenente General Marques, para fazer marchar o Brigadeiro Bento Correia da Camara com as tropas indicadas a occupar a posição mais appropriada para communicar-se com o Brigadeiro José de Abreu, e prestarem-se mutuos soccorros, ordenando ao mesmo tempo ao Coronel Manoel Xavier de Paiva que postando-se em Asseguá, vigiasse o Jaguarão, e toda a frente, até a Cruz de S. Pedro, contando com a guerrilha de Feijó, que manobriria segundo as circumstancias.

O Brigadeiro José de Abreu sabendo que pelo Lunares-

go passara uma grande força, que se approximava ao seu posto, determinou largar o campo, que o inimigo barbaramente incendiou; e propoz-se a entretello na sua marcha, até verificar sua junção com o Brigadeiro Camara; entretanto formou varias guerilhas, e vio-se obrigado a suster o ataque mencionado no N.º precedente, que durou 13 horas, executando entãõ prudentemente o Brigadeiro Abreu a retirada contra um numero seis vezes maior que o seu, com excellente comportamento da sua tropa, que salvou todo o trem, cavalhadas, carretas dos negociantes e familias. Reunidos os dous Brigadeiros no Passo do Rozario, aconteeo o combate ja referido, taõ glorioso para as armas Portuguezas.

Agora daremos o officio promettido, que he do theor seguinte:

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor.—Apresso-me a participar a V. Ex. os felizes resultados, que tem tido os meus primeiros movimentos, com a tropa, que commando. Já em outro officio communicava a V. Ex. a minha reuniaõ no Passo de S. Borja com as divisõens do Brigadeiro Abreu e Bento Correa, no dia 10; e a 11 puz-me em marcha na direcção ás Palmas, para dahi saber noticias certas do inimigo, que se suppunha acampado em Cunha-perú: no dia 19 tive parte que o inimigo em grande força se achava nas estancias de Pamoruty, parando rodeio ao gado com o fim de o levar para o outro lado do Uruguay; nesse mesmo dia fiz marchar 200 homens de milicias e guerrilhas debaixo do commando do Major Eleuterio dos Santos, em direcção ao ponto indicado, com ordem de se me unir nas pontas de Cunha-perú, para onde tencionava marchar; a 16 ao romper do dia deram os postos avançados parte que na nossa frente os espias do inimigo nos observavam, o que confirmaram os

nossos participando mais que levavam tres vaccarias furtadas aos moradores desta fronteira, e de guarda a ellas perto de 200 homens, que se encaminhavam para a mesma direcção; naõ hesitei um só momento em mandar logo sair uma partida de 50 homens bem montados, de milicias do Rio Grande a reconhecêllos, e atacallos, podendo; e tendo novamente parte que mais duas vaccarias ficavam á nossa esquerda, fiz sair outra partida de guerrilhas pertencente a esta fronteira, e eu immediatamente levantei o campo, para observar, e soccorrer as partidas, sendo necessario; porém, na distancia de pouco mais de legoa, a partida da frente alcançou o inimigo, o qual, depois de algum fogo de parte a parte, debandou, deixando no campo um morto, tres prisioneiros, e seis mil rezes; a este tempo a partida da esquerda tinha dado com outras duas, tendo-lhe feito sessenta mortos, oito prisioneiros, tomando lhe uma cavallhada em máo estado, quatro mil rezes, e alguns armamentos. Confessados os prisioneiros declararam que José de Artigas se achava acampado em Taquarembó com 2.500 homens, e que a sua tenção he roubar quanto poder os gados desta Capitania, para os fazer seguir para o outro lado do Uruguay, para o que tiuha convocado todos os vizinhos do lado Oriental, para virem buscar gado ás estancias Portuguezas. Hoje mesmo marchou para Itaquaná, a reunir-me com a guerrilha do Capitaõ Anacleto Francisco Liberato. e dalli ver se posso atacar Artigas no seu mesmo acampamento.

Ao fechar esta, recebo a parte inclusa do Tenente-General Manoel Marques de Souza, e por ella V. Ex. ficará certo do feliz resultado, que teve a partida do commando do capitaõ de guerrilha, Bento Gonçalves, que por muitas vezes tem feito serviços relevantes naquella

fronteira, e igualmente recommendo a V. Ex., para levar á presença de Sua Majestade os officiaes e soldados, que o mesmo officio menciona.

Nada mais tenho neste momento a participar a V. Ex., e só a certificar a V. Ex. que immediatamente lhe darei parte do que for acontecendo.

Deos guarde a V. Ex. Quartel General em Tapera de José Francisco, Cochila d' Itaquatia, 17 de Janeiro de 1820.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Thomás Antonio de Villanova Portugal.—Conde da Figueira.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor.—Tenho a honra de participar a V. Ex. que a partida inimiga ao mando do Coronel Aguiar chegou até o Passo da Cruz em Taquari, e as suas avançadas se approximaram ao de Chuy com projecto de saquear, e incendiar esta Povoação, mas conhecendo que estavamos dispostos, e com força de os repellir e bater, retiraram-se precipitadamente pela costa do Limar, e se fizeram fortes no Passo do Pereira, onde estabeleceram emboscadas de infantaria, protegidas pela immensa mataria. O Capitão Bento Gonçalves pôde alcançallos, e batellos no dia 6, tendo a fortuna de os dispersar completamente, fazendo 11 prisioneiros, inclusos 3 officiaes, havendo 50 mortos, a maior parte da companhia dos negros; cahio em nosso poder algum armamento, uma baleta de balas, caixa de guerra, 600 cavallos em máo estado, inclusos mais de 100 arreados, entre os quaes o do Coronel Aguiar, seu Ajudante de Campo, que he um Francez, e o do commandante Paulino Pimenta, que com a maior parte da partida se escaparam a pé, protegidos pelo matto, e igualmente um instrumento de lançar fogo ás casas; da nossa parte tivemos 2 Soldados feridos levemente, e alguns cavallos ba-

leados. Declaram os officiaes prisioneiros, que a partida excedia a 300 homens, e que o seu destino éra saquear, e arrazar esta guarda; o que projectaram por saber que aqui não havia força alguma. O sobredito Capitão Bento Gonçalves recommenda a V. Ex. os serviços praticados pelo tenente da legião, Bernardo José Correia, e o Soldado Manoel Marques Lisboa, o Alferes do batalhão José Antunes da Porciuncula, o Commandante de Guerrilhas Diogo Felis Feijo, o Soldado Manoel Gonçalves Meireles, e o Paisano Francisco de Assiz Cardozo que todos desempenharam os seus deveres contra um terrivel fogo de hora e meia, dirigido pelas emboscadas inimigas. Com este motivo eu me lisongeio de dar a Vossa Excellencia. os mais justos parabens, pelo bom successo das nossas armas ao mando de Vossa Excellencia, a a quem Deos guarde muitos annos. Quartel no Serrito a 10 de Janeiro de 1820.—Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Conde da Figueira, Governador e Capitão General—Préso ser.—De Vossa. Excellencia,—O mais obediante subdicto.—Manoel Marques de Souza.



Reflexoens sobre as novidades deste mez.

REYNO UNIDO DE PORTUAL BRAZIL E ALGARVES

Estado actual de Portugal.

Promettemos no nosso N.º passado, entrar neste a examinar as circumstancias de Portugal, que tem dado origem aos rumores de revolução naquelle Reyno; e a p. 691 deixamos copiada uma carta do “Braziliano estabelecido em Londres,” como a achamos publicada no jornal *Times*; que he novo motivo para

entrarmos nesta materia ; suscitada principalmente pelo folheto publicado em Paris, com o titulo de *Pieces Politiques*.

Primeiramente quanto ao Direito. São bem conhecidos os motivos, que obrigáram a Familia Real a mudar-se para o Brazil. Não havia outro meio para salvar a Monarchia ; e julgamos este ponto sem controversia ; porque não sabemos, que se tenha produzido contra ésta asserção o menor argumento. Portanto não póde tambem duvidar-se, que El Rey tivesse direito de dar um passo, de que dependia a salvação da Mouarchia : mais, naquellas circumstancias, éra do seu dever fazêllo.

Depois de estar a Côte no Rio-de-Janeiro, libertou-se Portugal do julgo estrangeiro que o dominára, mas tambem se puzeram em estado de insurrecção as Colonias Hespanholas, que cercam o Brazil. He necessario convir, que este acontecimento he da mais ponderosa importancia ; e que seria uma negligencia imperdoavel, não attender de perto a negocios de consequencias tam sérias.

Em tempos antigos se acham innumeraveis exemplos de haverem os Reys saído de Portugal para attenderem ás guerras de Africa, e outros assumptos, e nunca ninguem avançou, que El Rey não tivesse o direito de assim obrar, quando o pedisse o bem da Monarchia ; e seguramente nenhum dos exemplos, que offerece a historia Portugueza, he acompanhado de circumstancias tam attendiveis, como as que apresenta o Brazil, cercado pela insurrecção das antigas colonias de Hespanha.

Outros Monarchas, que possuiram grandes Estados distantes uns dos outros, fixáram ou mudáram a sua residencia em um delles, segundo a occasião o requeria : e destes exemplos nenhum he mais conspicuo, que o do Imperador Carlos V.

Este Soberano governava á Hespanha, e os seus Estados de Alemanha, mas nem Madrid nem Vienna exigiram como de direito a sua residencia naquellas cidades, quando o Imperador julgou conveniente fixar a sua Côte nos Paizes Baixos. e Porque ley, portanto, póde a cidade de Lisboa exigir d'El Rey, que ali resida, quando os interesses pullicos o induzem a demorar-se no Rio-de-Janeiro ?

Entre a Hespanha e Alemanha mediava a França, com quem o Imperador Carlos V. andou muitas vezes em guerra. Entre Portugal e o Brazil, existe o oceano, livre para a communicacão destes dous Estados; e assim menos inconveniente ha para ambos que o Soberano, vivendo naquelle, em que melhor convier ao momento, providencie as necessidades de ambos, do que o éra no caso de Carlos V.

Se a queixa he a falta de certas providencias necessarias, para o bom governo de Portugal: nisto convimos nós, e contra essa falta temos clamado muitas vezes: e accrescentamos, que muitas destas faltas padece tambem o Brazil. Porém a negligencia dos Ministros em attender a essas materias, he de todo distincta do lugar aonde reside El Rey, e he, portanto, um erro palpavel attribuir a essa residencia d'El Rey no Brazil, effeitos, que provém de causas mui diversas.

Entre aquelles, que mais tem insistido nesta queixa de residir El Rey no Brazil, ha alguns, que tem dicto, que a volta de Sua Majestade Fidelissima para Lisboa de nada serviria, se isso não trouxesse com sigo taes e taes medidas, que se deséjam. Logo, deste mesmo argumento se deduz, que não he a residencia d'El Rey no Rio-de-Janeiro o que se entende pela origem do mal, mas outras causas a que he preciso attender.

Fundado nesta residencia d'El Rey no Brazil, avançou o author do citado opusculo, *Pieces Politiques*, que Portugal se achava agora nas mesmas circumstancias de quando esteve sujeito a Castella: e, levando ainda mais adiante o parrallelo, quer, que a familia de Cadaval esteja agóra no mesmo predicamento, que o Duque de Bragança em 1640.

Naquella epocha estava Portugal sujeito ao Rey de Hespanha, que o havia subjugado á força d'almas. Phillippe II. havia allegado outros titulos para sua usurpacão; mas os Portuguezes nunca se submeteram senão á força superior do Monarcha Hespanhol, e nunca cessáram de mostrar a sua repugnancia naquella forçada obediencia, como se prova até pelos continuados e terriveis castigos, que os Reys de Hespanha executaram em

Portugal, pela constante opposiçãõ que pública ou occultamente se lhes fazia.

Os Duques de Bragança fôram, durante todo o periodo da suggeiçãõ de Portugal a Castella, olhados por todos os Portuguezes, e pelos mais imparciaes publicistas da Europa, como os legitimos descendentes dos Reys de Portugal, e herdeiros da Corôa, segundo a estabelecida linha de successãõ ; de maneira que a unanimidade, com que D. Joã IV. foi reconhecido Rey de Portugal, provou qual éra a geral opiniaõ dos povos.

A Casa de Cadaval tem a mesma varonia da Casa Real reynante, de quem se apartou em D. Alvaro, quarto filho de D. Fernando I., do nome, e II. Duque de Bragança : mas ainda ninguem disse, que a linha procedente do quarto filho entrasse em competencia com a linha do primeiro filho, que he a da Casa reynante.

Por consequencia, nem a actual familia, que occupa o throno, pôde ter o seu direito disputado pela familia de Cadaval, nem o titulo, que tem á corôa, reconhecido como foi e he por geral assenso, se pôde comparar com o titulo, que allegavam em 1640 os reys de Hespanha.

Para que se pudesse affirmar a possibilidade de preferir a linha de Cadaval á da familia reynante, sua superior, seria preciso que se mostrasse, que a Corôa de Portugal éra electiva e não hereditaria, na ordem de primogenitura ; proposiçãõ ésta contraria a todos os factos historicos, e repugnantes a todos os principios do Direito Publico Portuguez.

Mas supponhamos que os fautores destas pretendidas innovaçoes avancam, que não tem que attender ao direito estabelecido, nem ás regras da successãõ á corôa, que o costume de seus antepassados firmáram pelo uso de muitos seculos, mas assentam, que devem instituir regra nova, segundo o que melhor convier á Naçãõ. Isto nos leva ao exame da segunda parte da questãõ ; isto he, deixado o direito, indagar a conveniencia da medida.

Geralmente fallando, não ha ponto que sêja mais capaz de produzir convulsoens nos Estados, do que a variedade e mudança na ordem de succeder á corôa : a historia he boa testemunha

desta verdade ; mas limitar-nos-hemos a considerar unicamente o caso presente, ou as consequencias de intentarem os Portuguezes formar para si qualquer governo, que prescindida da actual Familia reynante ; como parece propôr o author do *Pieces Politiques*, e ainda outros, que fomentam as mesmas ideas.

Separando-se Portugal do Brazil, ou da Familia reynante ; ou os Portuguezes haõ de constituir-se em um Estado independente ; ou haõ de unir-se á Hespanha, para se abrigar com o poder de seus vizinhos.

No primeiro caso, a pequenez do Reyno de Portugal, a decadencia de sua agricultura e industria, e a sua falta total de recursos, devem ser obstaculos insuperaveis, para reunir forças bastantes, com que tal projecto se pudesse por em execução. E he evidente que, sem forças adequadas, nunca poderiam os Portuguezes conseguir o separar-se do Governo do Brazil ; pois he absurdo suppor que seu Soberano olhasse com os braços encruzados, para uma sublevação desta natureza.

Deve convir-se que, por mais mal administrados que sêjam os recursos do Brazil, saõ elles superiores ao que Portugal, no seu estado presente, poderá manejar, por mais esforços que faça. A população do Brazil he maior que a de Portugal ; os productos do terreno montam a maiores sommas ; o numerario he mais sufficiente ; os mantimentos mais abundantes ; os materiaes para a construcção de vasos em maior abastança.

Alem disto El Rey tem alliados de quem se póde valer para o auxiliarem, o novo Governo independente de Portugal, terã ainda de formar essas allianças ; e o exemplo das colonias Hespanholas independentes demonstra, que esses novos alliados naõ saõ fa-ceis de achar. Em fim a menor força naval, bloqueando os portos de Lisboa e Porto, e cortando a entrada dos mantimentos, porã todo o Portugal, em mui breve tempo, no ultimo estado de penuria e miséria.

Mas supponhamos, o que naõ cremos que sêja possivel, que se venciam todos estes obstaculos, todas as difficuldades insuperaveis ; e que chegava por ultimo a ser Portugal um Estado independente do Brazil, com seu rey á parte, ou sem nenhum rey-

A pequenez, a falta de recursos, a situação local, seriam as mesmas, e a Hespanha por terra, a Inglaterra por mar; e outras potencias ainda distantes, dictariam aos Portuguezes com tal efficacia, que elles, como nação, nunca teriam vontade propria.

Portugal com o Brazil he a antiga Monarchia Portugueza, não ja circumscripta á provincia do Minho, com a sua capital em Braga, como o foi em algum tempo; não ja tendo os limites extendidos somente até o Algarve, com a capital em Lisboa, ou passado a alguns territorios de Africa, ou possuindo rumosas feitorias de commercio na India; mas sim a antiga Monarchia Portugueza, estendendo suas povoações a grandes territorios no novo mundo, e conservando por isso seu nome e sua graduação entre as demais nações, e com multiplicados meios de se sustentar, quer a Côte resida em Almeirim, quer em Sancta Cruz, segundo as circumstancias dos tempos o exigirem.

Do momento em que o Reyno de Portugal seseparasse do resto da Monarchia, ficaria reduzido a não ter mais consideração ou influencia na Europa e no mundo todo, do que a provincia de Galliza, ou outra qualquer de Hespanha, pôde ter direito a esperar, se se erigir em Estado Independente.

Contra isto tem allegado alguns sequazes dessa independencia os heroicos feitos dos Portuguezes em tempos passados. Não era Portugal, dizem elles, maior do que hoje he, quando fez na Africa conquistas importantes: não tinha então mais recursos quando foi á India dictar leys commerciaes, e plantar fortalezas no territorio de poderosos Principes.

Estas lembranças de illustres feitos pôdem servir para lisongear o amor proprio nacional, e excitar assim projectos gigantescos; mas não il udirão por certo aos que reflectirem com madureza nas causas e consequencias dos grandes acontecimentos politicos.

Quando Portugal começou suas conquistas em Africa, não achava obstaculo mas sim apoio nas potencias Europeas, que olhavam para aquella como uma guerra de religião; e os Estados da Africa, divididos em mui pequenos principados, não eram capazes de fazer opposição efficaz aos projectos de conquistas

parciaes dos Portuguezes, como he possivel aconteça agora da parte das grandes confederaçoens Europeas, se ellas acharem ser do seu interesse dictar por meio da força, qual deva ser a conducta Politica de Portugal.

As victorias da India fazem summa honra ao character militar Portuguez daquelles heroes ; mas a guerra da India pagava-se a si mesma ; e no tempo presente não ha circumstancia, que justifique o parallelo das duas epochas, tão essencialmente differentes.

¿ Aonde acharão agora os Portuguezes outra India desocupada, em que empreguem o seu valor ? Do momento em que dirigissem vistas ambiciosas para qualquer canto da terra, naçoens poderosas, forças Europeas e Americanas insuperaveis annihilariam em um momento emprezas de similhante genero.

Os Portuguezes, logo, se veriam reduzidos meramente a seus recursos internos : como nação independente, e em sua nullidade politica, talvez fossem obrigados a pagar, bem caro a protecção de alguma potencia de consideração, que advogasse seus interesses, ante as grandes combinaçoens politicas da Europa.

Consideremos por fim a ultima supposiçãõ destas hypotheses phantasticas, que he aquella em que os Portuguezes se tornem, como ja algum delles lhes chamou, *Luso-Hespanhoes-Constitutionaes*.

A esdruxolaria deste nome, indica de si mesma a extravagancia do projecto , e nada he menos conforme aos sentimentos dos Portuguezes, nada mais opposto aos prejuizos nacionaes, do que a sugeição a Castella ; tudo lhes seria preferivel a tal plano ; seria preciso mudar até os proverbios da nação, para pôr em practica similhante arranramento.

Mas se os sentimentos do povo não permittem que delle se espere concordar em tal idea, o raciocinio das pessoas sensatas deve necessariamente levallos pelo mesmo caminho. A experiencia da passada sugeição a Hespanha, he bastante guia para desviar os prudentes Portuguezes de uma linha de conducta, que destruiria toda a sua consideração ; mas accresce a isto, que o haverem-se os Portuguezes escapado uma vez das garras de Cas-

tella, fará com que, se outra vez os apanhar debaixo de sua jurisdicção, bom cuidado terá de que lhe não torne a succeder o mesmo,

O engodo que se offerece, para desvanecer estes temores, he o das Cortes em Hespanha : mas repetidas vezes temos observado, que a forma de Governo de qualquer nação he materia mui diversa de sua politica exterior ; e se attendermos ao que a historia ensina acharemos, que, quanto mais livres são as naçoens em suas instituiçoens domesticas, tanto mais tyrannicas se mostram com os outros povos, que lhes vem a ser sugeitos.

O jugo de Roma livre foi sempre intoleravel ás naçoens, que hes fóram submettidas : as colonias da Hollanda Republicana éram as que soffriam o mais despotico e absoluto Governo. Assim não he a instituição de Cortes na Hespanha a que deve fazer suave o seu Governo a Portugal, caso este lhe venha a ser sugeito, se consideraçoens de outra natureza induzirem os Hespanhoes a praticar com os Portuguezes a mesma politica de Phillippe II : o que he tanto mais provavel, quanto aos odios passados accresce o escarmento, de se haverem os Portuguezes ja uma vez libertado do jugo Castelhana.

A M E R I C A H E S P A N H O L A .

Temos mui pouco que accrescentar ao que dissems no nosso N.º passado, relativamente á America Hespanhola ; e portanto nos contentaremos, com dar o resumo das novidades recebidas, em Londres, daquella parte do mundo, no decurso deste mez.

Cartas de S. Thomas, de 19 de Março, dizem, que os generaes Arismendi e Mariches, indo para Maturin, se encontráram com quatro *flecheras* Hespanholas, e depois de renhido combate foi morto Mariches, e Arismendi se escapou a nado.

Uma carta de Maracaibo de 25 de Fevereiro noticia, que La Torre marchara para os vales de Quarta, sabendo que os Independentes se tinham retirado de Publicos, por se aproximar

Calzada para Sancta Fé. Bolivar voltou de Respio, logo que se convenceo de que Calzada avançava para Sancta Fé, e o Congresso se mudou para Tunja. As forças dos Independentes se estavam reunindo em Achaguas, e as Hespanholas se concentravam, vigiando os movimentos de seus opposentes a fim de os atacar. As noticias Hespanholas diziam, que havia grande mortandade entre os 8.000 Granadinos, que Bolivar trouxéra com sigo de Sancta Fé.

Por um officio do general Calzada, datado de Popayan, 24 de Janeiro, se sabe, que elle entrára naquella cidade no dia precedente, tendo ali passado á espada 300 dos Independentes, e tomado todas as suas armas, muniçoens, &c.

A posição do Rio de la Hacha, estava nas mãos dos Independentes no 1.º Abril, e o General Audinet tinha marchado, com 600 homens, para o interior, a fim de se unir com o General Devano, que estava entre Sancta Martha, e aquelle lugar.

D. Francisco Zea chegou a Londres, como Ministro Plenipotenciario da Republica de Columbia. Este sujeito he um dos literatos do novo mundo; natural de Antioquia, em Nova-Granada, foi empregado como Director do Jardim Botanico em Madrid, durante o Governo de Carlos IV. Foi tambem Edictor da *Gazeta Real* e do *Mercurio* de Madrid, Quando os Francezes evacuáram a Hespanha veio elle ter a Inglaterra, donde se passou, em 1814, para Jamaica, residindo então ali o General Bolivar, a quem acompanhou depois nas campanhas de Venezuela, até que foi nomeado Vice-Presidente da Republica de Columbia, lugar que occupou até ser enviado a esta missão.

Depois de várias fluctuaçoens nos arranjamientos politicos de Buenos-Ayres, Sarratea, que havia residido nos Estados-Unidos como desterrado, pôde com seu partido ganhar a ascendencia, e mantinha o Governo, assim como toleravel bóa harmonia com Artigas. Com tudo, nas províncias havia ainda bastante confusão.

ESTADOS UNIDOS.

Publicou-se já a correspondencia, entre o General Vives Embaixador de Hespanha, e o Governo dos Estados-Unidos, relativamente ao tractado das Floridas. A terceira concessão, que a Côrte de Madrid exigia dos Estados-Unidos, éra nada menos do que a estipulação de não reconhecer, nem formar algũa alliança com as colonias Hespanholas revoltadas; mas isto foi cathgoricamente recusado pelo Presidente; e por tanto ficaram as cousas como estâvam d'antes.

A Casa dos Representes passou a seguinte resolução:—

“Que he conveniente providenciar, por uma ley, a adequada ajuda de custo, e ordenado para o Ministro ou Ministros, que o Prezidente, por parecer e com o consenso do Senado, possa mandar a algum dos Governos da America Meredional, que tem estabelecido e mantem a sua independencia da Hespanha.”

He verdade que esta resolução he méramente prospectiva, mas combinada com a resposta do Presidente ao Embaixador Hespanhol, não deixa duvida, sobre a linha de comportamento, que seguiraõ os Estados-Unidos, a respeito das Colonias Hespanholas independentes.



FRANÇA.

Os disturbios em Paris tomàram um aspecto mui sério, não tanto pelas comoçoens da plebe, e dos estudantes das escolas publicas, como pela influencia das pessoas, que se diz instigárem estes procedimentos; e pelos fins que tinham em vista.

Os jornaes Francezes, governados pela censura, evitáram a principio mencionar os tumultes; mas, depois, foi impossivel

o segredo ; porque fôram os mesmos tumultos objecto de discussão nas Camaras.

O grito dos sediciosos éra “ Viva a Charta,” e este grito foi justificado na Camara dos Deputados, como acclamação mui legal. Mas os Ministros dizem, que a intenção dos revoltosos éra causar uma confusão, e ao abrigo della instar por uma resolução na Camara dos Deputados, pela qual se abolisse a Charta, e se declarasse a Republica, ou outra Dynastia.

O motivo apparente de degosto, éra a ley das eleiçoens, na verdade impopular em França ; mas ha outras medidas do Governo, contra que a gente sensata da França, mostra sentimentos da mais decidida opposição.

O motim, segundo o descrevêram os Ministros, éra mui inconsideravel ; mas o facto he, que a populaça, depois de commetter varias desordens, marchou para as Tuilherias, e foi preciso fechar os portoes, e dobrar as guardas.

Uma partida dos amotinados passou pelos Bouvelards, aonde foi dispersa pelas tropas ; outra dirigio-se ao arrabalde de S. Antoine ; mas não fez cousa alguma consideravel ; porém pelo que se disse na Camara dos Deputados parece, que os soldados usáram da espada contra o povo, sem muita cerimonia ; e alguns accusáram os Ministeriaes, de que os soldados não offendiam aos agentes de policia, que d'entre a populaça gritavam “ Viva Napoleão,” quando atropelavam sem piedade os do povo, que gritavam “ Viva a Charta.”

Naõ obstante estes tumultos, findou-se o processo de Louvel, o assassino do Duque de Berri, e foi executado, na presença de um immenso concurso de povo, sem que houvesse a menor tentativa para motim.

Os Ministros no prolongado debate que houve nas Camaras, sobre a ley das eleiçoens, concordáram na moção de Mr. Boin, como compromisso ou meio termo com os do partido opposto. Com effeito os ministros cedêram muito do seu projecto original ; mas ainda retivêram bastante, limitando as eleiçoens departamentaes a tam pequeno numero de eleitores.

A ley das eleiçoens foi em fim approvada com a alteração, que propoz Mr. Bonin na Camara dos deputados ; e foi,

que ésta Camara consistiría de 430 deputados, 258 dos quaes, (numero igual ao da presente Camara) sería eleito pelos collegios de *Arrondissement*; e os outros 372 pelos collegios Departamentaes, compostos dos eleitores, que paguem a maior somma em contribuiçoens.

HESPÁNHA.

A marcha dos negocios publicos na Hespanha, se dirige socegradamente no sentido da revolução; isto he, nomeam-se os deputados para as Cortes, espera-se o seu ajunctamento, e conduzem-se as medidas do Governo no identico sentido, em que prescreve a Constituição; por consequencia nenhuma alteraçã mais se tem admittido no Governo, do que o já annunciado, e precisamente necessario, para que as Cortes deliberem, no que he necessario fazer de novo.

Considerando os innumeraveis abusos, e rancorosas perseguiçoens, que a Hespanha tinha soffrido, durante o governo despotico de Fernando VII, he verdadeiramente singular a tranquillidade, que se observa na Hespanha.

Ainda que as cousas na Peninsula vám mui tranquillias, com tudo he attendivel a seguinte noticia, extrahida de uma carta particular, e publicada em algumas gazetas Inglezas.

“Sería ridiculo suppôr, que não ha na Hespanha dous partidos, cujas vistas são diametralmente oppostas uma á outra, na presente crise; mas os seus interesses são seguramente os mesmos. Este facto tem sido provado em varios exemplos, particularmente em Cadiz, e mais recentemente em Caragoça, aonde fóram sacrificadas algumas vidas. A conspiraçã, que arreben-tou ali aos 4 do mez passado, se extendeo a Calatajud, e a esta cidade (Pamplonia). Não ha duvida, quanto aos principaes motores; nem a haver-se offerecido dinheiro ás tropas. Os officiaes inferiores recnsáram a offerta dos emissarios, enviados para os peitar: nada se tentou, ainda que os instigadores alcançáram trazer 3.000 fanaticos armados para uma das praças”

As Cortes se reunirão, em Madrid, aos 26 de Junho; e os primeiros quinze dias seriam occupados em negocios preliminares, como verificar os poderes dos membros, seu juramento, exame da validade das eleições, &c: O dia 9 de Julho éra o que estava fixo, para começar a tractar dos negocios publicos.

Quanto aos Deputados já eleitos, julga-se que de duzentos, que são todos, não haverá mais de vinte, que sejam do partido chamado *servil*. Assim he de presumir, que as Córtes possam facilmente obstar a uma reacção em sentido de contra revolução, que he sempre a crise temivel em todos os paizes situados como agóra se acha a Hespanha.

O Conde Toreno, D. Francisco Marina, e D. Alvaro Flores de Estrada fôram nomeados Deputados por Asturias. São estes homens de grandes partes e provado patriotismo.

Devemos porém notar mui especialmente, que, sendo agóra a imprensa livre de toda a restricção de Censura, a moderação, com que escrevem todos os escriptores publicos, he digna do maior louvor.

Quanto ás Americas, ainda se entretem na Hespanha a opinião de que as colonias revoltadas tornaraõ a sugeitar-se á Metropole; mas isto he um erro consequente á falta de informações, em que até aqui se tem conservado os Hespanhoes, sobre o verdadeiro estado de suas colonias. Se a Hespanha reconhecer a independencia das secções da America, que já tem estabelecido seus Governos, provavelmente conservará Cuba, Porto-Rico e talvez Mexico.

O Governador Civil de Madrid expedio uma circular aos cidadãos das Provincias transmarinas, residentes em Madrid, para que se ajunctassm aos 28 de Maio, a fim de darem seus votos para a eleição de Membros das Córtes, que haõ de representar as colonias.



RUSSIA.

Dizem que o Imperador de Russia dirigira uma declaração ás diversas Córtes da Europa, a respeito dos ultimos aconteci-

mentos em Hespanha. Um artigo de Stockholmo, de 2 de Junho, diz, que a tal declaração fóra levada áquella Côte pelo Capitaõ Saunders, que immediatamente partio para uma missaõ para Copenhagen. Accrescenta-se, que outros coreios, com similhantes documentos, se mandáram para Berlin, Paris e Vienna. Com tudo não se dá a menor idea do conteúdo daquelle papel.

CONRESPONDENCIA.

Carta ao Redactor sobre a escolha dos Ministros em Portugal.

Senhor Redactor do Correio Braziliense !

Tem sido até aqui o meu systema de não querer fallar nas authoridades constituidas, por isso que os demagogos dos mandantes entre nós tinham o costume de fazer espalhar, que El Rey éra quem os nomeáva, e sanccionáva, e que azsím fallar mal delles éra fallar mal do Soberano. Este absurdo outro tempo podia-se deixar passar, para se nos não chamar o motor da erupção do vulcano : hoje porém que ja arrebentou, e muito perto de nós, e aonde se seguia bem á risca este silencio, he preciso tirarmos a mordaga ; para que ao menos não sêja á calada, e sem trovaõ, que se faça a explosaõ, e caia o ráio. El Rey de Hespanha tambem nomeou os ministros, que o atraçoáram, e compromettêram ; e por isso os deitou fóra, ainda que tarde ; ou foi obrigado a fazêllo que he peor ! Tambem El Rey de Hespanha nomeou e sanccionou os commandantes do Exercito Expedicionario, para suo-

metterem os rebeldes da America : e fôram elles os que em lugar d'embarcarem e submetterem os insurgentes ás ordens d'El Rey, subleváram a Nação, e lhe submettêram El Rey ! No entanto os martyres da verdade, e que fôram exilados ; porque assim o quiz o Duque de S. Carlos, e a fraqueza d'El Rey, são os que governam hoje a Hespanha, e a quem Fernando VII chama os seus verdadeiros amigos.

El Rey de Portugal sabe o que lhe tem succedido a este respeito, com muitas authoridades constituidas, isto he da classe dos fidalgos, em que tinha toda a confiança. El Rey, nomêa ministros, na bôa fé : assim como os Concelhos e Camaras nomêam Deputados e Procuradores ás Côrtes, que muitas vezes não desempenham a sua expectação ; porém ha o recurso que, nas seguintes eleições, não são reelegidos, e ficam com um anathema eterno da Nação. ¿ Qual he pois o recurso, que deve ter El Rey ? Não se fiar senão em vassallos, de quem tenha próvas, e grandes próvas, que lhe fallam a verdade ; aliás desconfiar de tudo ; e pôr fóra um Ministro, logo que commette uma falta, para não commetter segunda, que pôssa acabar com tudo.

A desgraça bem ordinária dos Soberanos he o não ser a nomeação dos Ministros livre da influencia d'outrem, que o que quer he fazer partido. Eis aqui a causa das desgraças, que tantas vezes se repetem nas monarchias puras ! El Rey de Hespanha não se podia dizer nomear os ministros á sua inteira deliberação ; mas quem tinha toda a influencia éra o Duque de S. Carlos, que com o nome d'El Rey fazia e desfazia tudo na Hespanha.

Quando o ultimo Ministério no Rio-de-Janeiro foi arranjado, éra vivo João Paulo Bezerra ; isto he uma creatura de D. Rodrigo : he sabido, o que elle blazonava de ser um campeão descarnado pela familia Roavidica ; e porque lhe éra obrigado principiou a querer impurrar, á custa dos interesses do Soberano e da Nação, para os lugares publicos, tudo que tinha relação com a tal familia : principiando pelo Brazilião estabelecido em Londres, e acabando no criado d'Arroios. Este mesmo systema an-

tinacional tinha seguido o Conde da Barca ; porque, nos despachos, que fez no curto espaço da sua infausta governança, se não vêm que os homens *d'affaires*, e os seus antigos socios no commercio ; e até teve a audacia de querer impurrar para seu ajudante e futuro successor o Coronel Cujo, hoje Senhor General.

O Braziliano estabelecido em Londres, ja antes de estar em exercicio, tem feito o possivel por metter de dentro os seus parentes e adherentes, os seus correios, e os que lhe fã tomar quartos a Paris. E para este systema e concoio ir mais adiante e ter o melhor successo, até dam as mãos para fazerem a guerra a mais aberta a qualquer, que El Rey nomêe cá para fóra, sem o previo *placet* da Oligarchia ; e que suspeitam creatura sua : ao ponto que não ha carta, que se remetta a El Rey, por via destas creaturas, que elles chamam *suspeitus*, que ou se não ábra, ou se não supprima. Donde ja se póde ver, o pouco lugar, que deixam a que El Rey os conheça ; pois que todos os officios são éco e repetição do que quer o *Protector*, não vindo a lêr El Rey senão o que quer o Ministro dos Negócios Estrangeiros.

Não ha muito, que se practicou uma na Legação de Londres, que compróva bem isto : e he : havendo ordem na dicta legação, para se mandar a El Rey, sem interrupção, certos jornaes, como dous ou tres numeros dos dictos fallávam sobre cousas pouco vantajosas ao Brazileiro estabelecido em Londres, deixáram de se maudar os taes N.ºs Eis aqui como os Soberanos costumom estar bloqueados, pelos seus mesmos servidores. E como em uma Monarchia, aonde não ha responsabilidade dos Ministro perante a nação vem a recáír tudo o de máo, que elles fazem, no Soberano ; porisso he que elles seguem o systema de fazer apregour, que dizer mal delles he fallar mal do Soberano. No entanto que, segundo a sua cartilha, dizer mal d'El Rey não he fallar mal delles, antes he permittido isto pelo seu novo *codigo ministerial*.

Além de que, El Rey não póde saber tudo ; muito mais depois do systema, que os cortezaõs hoje seguem, de não quere-

rem arriscar o jantar bem a uma má cara d'El Rey por uma má noticia ; em Hespanha seguio-se este systema ; ainda que houveram alguns Hespanhoes, que dirigiram cartas ao Soberano, e a tempo, mas de que elle, mal rodeado e aconselhado, ou não pôde tomar noticia, ou não fez caso : mas por isso houve a explosão de 7 de Março.

Se um Ministro forjar, directa ou indirectamente, a ruina do Soberano, e a allienação dos seus povos, ¿ Deverá por ventura levar a mal que se lhe aponte o traidor ? Querer exigir d'El Rey tal, he querer que elle faça mais do que Jezus Christo pôde ; pois que, quando crucificado e perto a expirar, levantando os olhos ao Céu disse ; sim, meu Pay, perdoai-lhe, que não sabem o que fazem. Porém nunca se lembrou dizer a algum destes malfeitores, e de os encarregar, o que disse e encarregou a S. Pedro, e aos outros Apostolos ; isto he, nunca se lembrou de os encarregar da pregação do Evangelho.

A razão do maior despotismo dos Ministros, entre nós, tem sido por contarem como vitalicio o lugar de Secretario de Estado, e quererem por isso arrogar a si a immuniidade e inviolabilidade Real. Eis aqui porque succedem as desgraças, que se tem visto no nosso tempo : os Soberanos serem sacrificados, e os traidores, quando muito, tirados de seus lugares, ou promovidos a outros. Sabe muito que um dos Ministros, que aqui tivemos, que o maior serviço, que fez, foi fazer-se embaixador *juvante Albino numine* ; sendo nomeado secretario de estado, não quiz ir ; isto porque de facto o lugar, que elle exercia com os immensos fundos, que tinha á sua disposição, e com a impunidade, com que fazia tudo, éra ser superior aos ministros do Brazil ; pois glozava quasi todas as ordens ; estabelecia outras, mandava *chargées d'affaires* á Russia, &c. ; ía de seu motu proprio ao Congresso de Paris ; como foi dar por sua alta generosidade Cayenna aos Francezes. Nomeou-se lhe um successor, a ver se assim o arrancavam daqui ; porém, como o parente não insistia como devia, e com a dignidade, que competia, foi preciso fazer vir Cypriano Ribeiro Freire de Lisboa, com novas credenciaes : assim mesmo coustou immenso : e foi

preciso mandar-lhe umas credenciaes de *Legado á Latera* e dar-se-lhe a entender, que o summo Pontifice o esperava com o Sacro Collegio, para a abertura do Consistorio. ; Ah! boa cintura d' El Rey D. Pedro; e o algoz, que o acompanhava!

Duas palavras a este respeito. Tem mudado tanto os tempos, e o clima de Londres, depois da partida de S. M. para o Brazil; isto he depois que se estabeleceu o erario em Londres á disposicaõ do Ministro Portuguez, com a celebre administração arranjada pelo grande Funchal e Paiva; que, sendo Londres considerado por um lugar dos menos sadios e agradaveis, em quanto ao clima, passou a ter tal attractivo, que ja se não pôdem arrancar daqui desta nova Colchido os Ministros Portuguezes; o que fez o fundador do thesouro he assas conhecido: o successor tambem foi nomeado, ha tres annos, Secretario de Estado, e ainda não ha quem o arranque.

A vista disto dizer-se, que quem tem a culpa he El Rey, por conhecer isto e conservállos, he preciso; 1º. que elle o conheça, e mesmo que lhe seja facil conhecéllos, depois da marcha que seguem. Como pôde um Soberano conhecer todos estes enredos e falta de sugeição ás suas ordens, quando isto he amalgamado com pretextos officiaes e chicanas de Côte, e até o mais he com recommendaçoes dos governos aonde residem?

Se um particular se anima e tem coragem de se dirigir a El Rey sobre um ou outro ministro, pôde deixar em duvida o Soberano, se isto será ou não resentimento pessoal. Não he assim porém por via de um jornal nacional, em que se tem visto o interesse decidido, que toma pela causa do Soberano e do Estado; muito mais que nenhum escriptor sensato, e que queira contar com o suffragio do publico, se atreverá a publicar, e fazer uma appellação á nação, sobre o que não pôssa provar; e accrescendo a isto o saber-se, que El Rey lê os jornaes vem a ser diferente; e he este o motivo que me determina a pedir-lhe queira dar lugar no seu jornal a éstas observaçoens, assim como á carta, que dirijo ao tal *soi disant* Brasileiro estabelecido em Londres.

Sou muito attento, &c.

HUM PORTUGUEZ

Carta dirigida a um Brasileiro estabelecido em Londres por por Um Portuguez, que pretende estabelecer-se na sua patria.

Senhor Brasileiro Estabelecido em Londres !

V. E. se dirige aos Jornaes Inglezes, para fazer sermoens aos Portuguezes ! Tendo aliás não menos do que quatro jornaes em Londres, por onde creio seria mais consequente e natural fazer passar os seus pensamentos á nação, sem soffrerem o inconveniente não pequeno das traducçoens, se acaso he a nação que tinha em vista : porém historia ! O que lhe importa he dar satisfacçoens á nação tutora. A Portugueza obrará como pupila. Assim practicava o seu antecessor, que até ameaçava El Rey com o Ministerio Iuglez, quando lhe vinham despachos desagradaveis da Côrte. Eu dirijo-me como Portuguez a um jornal, que até tem o nome, que V. E. adoptou, para que os Portuguezes dos dous hemispherios conheçam a fundo o tal Brasileiro estabelecido, ainda que creio não será preciso muito para isto.

¿ Para que havia V. E. passar de mostrar que não éra verdade (nem disto se precisava) que El Rey não tinha feito declaração alguma para fazer a sua futura residencia no Brazil ? Digo ; ¿ para que se não havia limitar a isto, visto exigirem-o assim as suas especulaçoens ? e não ir adiante com as suas velhas, como ja fez em 1818, em uma outra celebre carta dirigida ao Jornal Inglez *Times*, e em que appareceo pela primeira vez a tal assignatura do Brasileiro estabelecido em Londres ; mettendo-se em cousas, que não devia fazer, a ter senso commum : como por exemplo entre outras ; *Que tam longe estava a Corte do Rio-de-Janeiro de tractar com menos affeição os Brasileiros, que pelo contrario se conhecia ha muito certa predilecção para com elles, em preferencia dos Portuguezes da Europa.* Isto quando queria mostrar outra cousa, e descobrindo os segredos de gabinete de sua Côrte, e de Madrid, á cerca de Morillo, e do arranjo da sua expedição ; quando se

queria propor a outro fim ; e se devia limitar a elle ; com o que fez um mal incalculavel aos interesses da Corte do Brazil, e aos Portuguezes ; e donde o Artigas tantos dados tem tomado para augmentar o seu partido contra os Portuguezes. Dando-se aliás a conhecer por Mandante como hoje faz com a tal carta, com a differença de que se na outra mostrava estava ao alcance dos segredos da sua Côrte, que descubria em jornaes publicos, hoje, ainda que Mandante na Europa ; mostra sim que he revolucionario, mas não que esteja ao facto do que o Soberano premedita, para o melhoramento de seus vassallos ; pois que de certo, sem sermos Secretario d' Estado, podemos assegurar-lhe, que nunca lhe veio á cabeça, nem podia vir, de transtornar as bazes de uma Monarchia, que por serem solidas e firmes he que a tem feito durar, e resistir a tantas machinaçens, e a tantas minas, que lhe tem cavado os da sua laia.

Quaes são as novas bazes, sobre que quererá V. E. e os seus socios, por todo o administrativo e social edificio da Monarchia Portugueza ? Ignora o Senhor Brasileiro estabelecido em Londres as bazes da Constituição da Monarchia Portugueza ? E então, se não ignora ; que quer dizer nos obriga a pôr sobre novas bazes a Monarchia Portugueza ? He pouco as Côrtes ? ; Quem sabe se se lhe fará a vontade, e que façam as Côrtes em Portugal o que vem de fazer as de Hespanha, em que tirem dellas a ascendencia das excellencias ! Se éstas são as novas e decantadas bazes, em que falla ; e os seus desejos—j. : ! O que o Senhor Brasileiro Estabelecido em Londres quer he o Governo dos trinta tyrannos ; e fazer o papel de Alcibiades ; que, depois de ter promovido a guerra do Peloponeso contra a sua patria, teve a ousadia de propôr aos descontentes a Oligarchia, para se por á testa della : e como não vingou, propóz depois a democracia ! deixemos historias : o que quer he um governo oligarchico, em que tenha El Rey e a Nação á sua disposição ; de facto ja faz o que póde, faltam-lhe as Bazes para o fazer em forma. A nação ja o conhece, e por isso tire a mascara, e não se desnaturalize. Diga que nasceu em Roma, que appareceu por espirito da oligarchia em Cadiz ; e depois por vistas par-

particulares de um individuo foi a um Congresso fazer de pano de raz, e dizer Amen. Os Portuguezes ja sabem ha muito o que devem ao Brazilciro estabelecido em Londres, e que pódem esperar das novas bazes, que elle lhes quer dar. Seraõ da mesma natureza das que apontou o Correio Braziliense no seu N.º. passado ; e que agora ampliamos ; isto he, nada menos que, depois do Soberano attender aos interesses do seu povo ; e de fazer para isto mudar a Administracão dos generos de sua Real Fazenda para Lisboa, aonde foi a sua origem e o seu primeiro lugar, e aonde devia ser, poisque o pretexto para ter estado em Londres foi a occupacão de Portugal pelo exercito Francos ; V. E. fez chamar os Administradores para organizárem uma representacão, e protesto, para fazerem mudar El Rey das suas providentes e patrnaes medidas ; allegando-se perdia S. M. nesta mudanca tantos e quantos : tendo V. E. o despejo de querer privar cem ou duzentas familias Portuguezas, que podiam empregar-se nas transacçoens e vendas d'estes fundos e capitaes ; preferindo o seu egoismo e o ter á sua ordem milhoens para o bem do nação ; ella que lhe dê o pago, quando lhe tirar as bases velhas !! E eternas graças séjam dadas a El Rey, que lhe desmanchou os seus planos autinacionaes e que nada menos tinham em vista, que alienar os povos do seu Soberano ; e fez responder, que antes queria perder todas as suas rendas, que a affeicão e amor de seus vassallos.

Elles sábem os serviços, que lhe devem, sabem que pertence á classe dos incapazes de occupar lugares publicos ; pois que nos tempos calamitosos e criticos, e quando a nação mais precisava de quem lhe inspirasse, e fizesse manter os honrosos e leaes sentimentos, commetteo fraquezas. Lembra-se de que foi um dos que teve a baixeza de pedir a Bonaparte um Rey. Sabem que foi quem privou os Portuguezes do direito impagavel, que tinham, de negociar no trafico da escravatura ao Norte do Equador ; e isto nas suas proprias possessoens.

Sabem que foi o author do celebre tractado de 22 de Janeiro de 1815, e da convenção addicional de 28 de Julho de 1817, em que se vem entre as muitas passagens. o seguinte, no art. 3.

“ Que a este respeito, S. M. F. conformará quanto for possível a legislação Portugueza, com a legislação actual da Gram Bretanha !! ”—Que bazes e columnas se pôdem esperar de tal Pedreiro de empreitada !!

Sabem, que foi o primeiro negociador Portuguez, que teve a ousadia de impôr a seu paiz, seus concidadaôs, e seu Soberano um novo direito publico, que até então se desconhecia na Europa; isto he; os navios de guerra da Gram Bretanha darem busca aos navios mercantes do seu paiz; confessando com a maior satisfacção um Ministro Inglez, na Casa dos Communs, que fôra o Ministro Portuguez o primeiro que cedêra a uma Potencia estrangeira este direito de busca. Por quanto o termo reciprocidade he um fantasma, que o Portuguez o menor instruido conhece! Que reciprocidade se pôde achar entre duas naçoens una toda maritima, que conta perto de 2000 navios de guerra, e outra que, quando muito, pôde apromptar 4 ou 6 fragatas, e 4 ou 6 náos de linha!

Tambem sabe que sendo o chefe das negociaçoens para se indemnizarem os Portuguezes das immensas perdas causadas pelos Francezes, teve a coragem de as terminar, com sancionar um insulto redondo á nação; aceitando a mesquinha quota parte que lhe quizéram arbitrar, quando ás outras potencias lhes coube aos 40; 50; e 80 milhoens. E eisaqui em que recáe a grandeza destes estadistas estrangeiros: na fraqueza e pequenez, para lhe não dar outro nome, dos nossos ministros.

Sabem que os Hespanhoes estão ainda de posse de Olivença, contra todo o direito e justiça: e que he aos seus bons officios e ao opio, que lhe tem feito engolir, que se deve isto.

Em fim sabem que ainda nenhum negociador Portuguez, a excepção do seu parente, teve a audacia de annuir a humiliaçoens tam degradantes ao seu Governo. E sabem o que por delicadeza he melhor aqui não repetir.

Sou, Senhor Brasileiro Estabelecido em Londres,
Hum Portuguez, que pretende estabelecer-se na sua Patria.

INDEX.

DO VOLUME XXIV

No. 140.

POLITICA.

Reyno Unido de Portugal Brazil e Algarves.

Edictal da Juncta da Saude em Lisboa. Manifestos dos navios	
<i>America Hespanhola.</i> Decreto em Venezuela; pagamento da divida publica	5
<i>Estados-Unidos.</i> Mensagem do Presidente ao Congresso	7
<i>Hannover.</i> Patente para a organizaçãõ dos Estados-Geraes	23
<i>Hespanha.</i> Imposto sobre a exportaçãõ da cortiça	25

COMMERCIO E ARTES.

<i>Russia.</i> Nova Pauta da Alfandega	27
Preços correntes em Londres	29

LITTERATURA E SCIENCIAS.

Novas publicaçoens em Inglaterra.	30
Portugal	33
Comparaçãõ estatistica da França e Inglaterra	34
As Quatro Coincidencias	38
V O L. XXIV. N.º. 145	4 0

Economia Politica de Simonde	43
Esprit des Institutions Judiciaires	57

MISCELLANEA.

Justificação do Correio Braziliense contra o Correio del Orinoco	67
Emigração para os Estados-Unidos	79
<i>Reflexoens sobre as novidades deste mez.</i>	
<i>Reyno Unido de Portugal Brazil e Algarves.</i>	
Politica Americana	82
Viajantes scientificos ao Brazil	87
<i>America Hespanhola</i>	87
<i>Alemanha</i>	90
Austria	93
Hannover	94
<i>Estados-Unidos</i>	95
França	96
Hespanha	97
Inglaterra	103
Paizes Baixos	104
Prussia	105
Russia	107

No. 141.

POLITICA.

<i>America Hespanhola.</i> Decreto em Venezuela, igualando as tropas auxiliares ás do paiz	109
Decreto estancando a venda da cachaça, sal e tabaco	111
Proclamação do General Bolivar em Granada	112
Decreto para o Governo provisional de Granada	113
<i>Estados-Unidos,</i> Tractado com a Hespanha	114
<i>Hespanha.</i> Decreto sobre as ordens falsas em nome d'El Rey	123
Decreto para a formação de novo Codigo Criminal	126
——— permittindo a exportação do grão e azeites	129
<i>França.</i> Regulamento para o Conservatorio das Artes	131
<i>Inglaterra.</i> Morte d'El Rey George III	132
Accessão d'El Rey George IV	133

COMMERCIO E ARTES.

Preços correntes em Londres	136
-----------------------------	-----

LITTERATURA E SCIENCIAS.

Novas publicações em Inglaterra	137
Hespanha. Cadeira de Economia Politica	138
Economia Politica de Simonde	139
Esprit des Institutions Judiciaires	145
As provincias de La Plata erigidas em Monarchia	156

MISCELLANEA.

Justificação do Correio Braziliense contra o Correo del Orinoco	166
<i>Hespanha.</i> Proclamação de Quiroga	172
Proclamação do Governador de Cadiz	173
Ordem do dia ás tropas de Cadiz	174
Outra proclamação do Governador de Cadiz	175
D°. D°	176
<i>Colonias Hespanholas.</i> Artigo publicado em Madrid	177
<i>America Hespanhola.</i> Officio do General Paez	179
Officio do General Bolivar 9 Sept. 1819	180

*Reflexoens sobre as novidades deste mez.**Reyno Unido de Portugal Brazil e Algarves.*

Disputa com Hespanha	181
Guerra do Rio da Prata	185
<i>America Hespanhola</i>	188
Estados-Unidos	189
França. Assassinato do Duquo de Berri	191
Hespanha. Revolta das tropas	195
Inglaterra	204
Russia	204

No. 142.

POLITICA.

Reyno Unido de Portugal Brazil e Algarves

Edictal em Lisboa, sobre a importação do trigo	205
<i>America Hespanhola.</i> Ley fundamental de Columbia	206

<i>Estados-Unidos.</i> Documentos sobre a negociação das Floridas	210
<i>França.</i> Projecto de ley, para a eleição dos deputados	219
Projecto de ley, suspendendo a segurança pessoal	226
<i>Hespanha.</i> Cedula ao Supremo Conselho das Indias	227
Organização de novo Conselho de Estado	230
Manifesto dos Insurgentes em Hespanha	233
Memorial, em nome do Exercito Nacional a El Rey	239
Ordem do General dos Insurgentes em Algeziras	242

COMMERCIO E ARTES.

Generos entrados em Lisboa em 1818, e 1819	243
Russia. Noticia dos Regulamentos da Alfandega	245
Porto franco de Odessa	247
Preços correntes em Londres	248

LITERATURA E SCIENCIAS.

Novas publicações em Inglaterra	249
Economia Politica de Simonde	250
Esprit des Institutions Judiciaires	259
Carta del Mosca al Observador em Londres	264

MISCELLANEA.

Justificação do Correio Braziliense contra o Correo del Orinoco	265
Guerra do Rio-da-Prata	272
<i>Hespanha.</i> Proclamação do General dos Insurgentes a Cadiz	273
D.º ao Exercito Nacional	275
D.º ás Milicias	276
Proclamação do General dos Insurgentes na Galliza	277

D.º do General Castanhos na Catalunha	278
D.º da Juncta provisional de Barcelona	279

Reflexoens sobre as novidades deste mez.

Reyno unido de Portugal Brazil e Algarves.

Emigração para o Brazil	281
Importação do trigo em Portugal	286
<i>America Hespanhola</i>	: 287
Estados-Unidos	288
França	289
Hespanha. Com alguns documentos	293
Inglaterra. Rendas publicas	307

CONRESPONDENCIA.

Carta; sobre a disputa entre Portugal e Hespanha	308
--	-----



No. 143

POLITICA.

Reyno Unido de Portugal Brazil e Algarves.

Decreto sobre o que pertence aos captosres de prezas	309
—— especificando quando he permittido render-se	310
Avizo sobre a importação das favas em Lisboa	311
—— sobre a importação do trigo rijo	312
Portaria sobre os vencimentos dos militares	313
<i>Alemanha.</i> Deliberaçoens da Commissão territorial	314

<i>Index.</i>	655
<i>Estados-Unidos.</i> Documentos da negociaõ das Floridas	317
<i>Hespanha.</i> Manifesto d'El Rey á nação	334
Proclamação do Infante D. Carlos ao Exercito	336
Ordem á Juncta Provisional sobre as Côrtes	337
Proclamação da Juncta Provisional	338
Decreto para o chamamento de Côrtes	341
Instrucçoens para as eleiçoens dos deputados na Peninsula	346
D.º para os deputados nas provincias Transmarinas	347
Circular para o anniversario da Constituiçãõ	349
Ordem Regia restituindo as suas honras, varios processados	349
Decreto contra os que não jurarem a constituiçãõ	350
—— para abolir os privilegios do Patrimonio Real	351
<i>Gram Ducado de Hesse.</i> Constituiçãõ Politica	352

COMMERCIO E ARTES.

Edictal da Juncta do Commercio em Lisboa, sobre as indemnizaçoens de prezas de escravatura	359
Preços correntes em Londres	361

LITERATURA E SCIENCIAS.

Novas publicaçoens em Inglaterra	362
Ilhas descobertas no mar pacifico	363
Economia Politica de Simonde	365
Esprit des Institutions Judiciaires	382

MISCELLANEA.

Carta de um Braziliano em Londres ao Times	392
Melhoramentos no Brazil	394

Mappa dos donativos ás tropas em Pernambuco	460
Guerra do Rio-da-Prata	404
<i>America Hespanhola.</i> Officio de Lord Cochrane	406
<i>Hespanha.</i> Proclamação do General Freyre	408
Extractos de cartas do General Freyre	409
Officio do Almirante Villavicencio	411
Proclamação do Governo na Corunha.	417

Reflexoens sobre as novidades deste mez.

Reyno Unido de Portugal Brazil e Algarves.

Volta d'El Rey para Lisboa	418
Os Governadores de Portugal e as favas	424
Conta dos dinheiros publicos	427
<i>America Hespanhola</i>	428
Alemanha	431
Estados-Unidos	431
França	432
Hespanha	435
Prussia	451
Russia	451

CONRESPONDENCIA.

Carta sobre os degradados de Napoles	454
--------------------------------------	-----

No. 144

POLITICA.

Reyno Unido de Portugal Brazil e Algarves.

Decreto para condecoração dos militares, que serviram na guerra da Peninsula	457
--	-----

<i>Index.</i>	657
Resoluções sobre os legados pios	465
Edictal sobre a venda de livros	467
<i>Estados-Unidos.</i> Mensagem do Presidente ao Congresso	469
Extracto de uma carta do Conde Nesselrode	471
Extracto de uma carta de Mr. Forsyth	472
<i>França.</i> Projecto de ley sobre as eleições	472
<i>Hespanha.</i> Proclamação d'El Rey á America	474
Manifesto do General Riego	479
<i>Inglaterra.</i> Falla d'El Rey no Parlamento	482
<i>Gram Ducado de Hesse.</i> Supplemento á Constituição	485
<i>Russia.</i> Decreto para a expulsão dos Jezuitas	488
<i>La-Plata.</i> Convenção federativa	493
Convenção entre Monte-Vedio e S. Jozé	496

COMMERCIO E ARTES.

Preços correntes em Londres	498
-----------------------------	-----

LITERATURA E SCIENCIAS.

Novas publicações em Inglaterra	499
Portugal	501
Economia Politica de Simonde	501
Esprit des Institutions Judiciaires	509

MISCELLANEA.

<i>Guerra do Rio-da-Prata.</i> Officio do Conde da Figueira ao Secretario de Estado	513
<i>Lisboa.</i> Ordem do dia do Marechal Beresford	515
Resposta dos Hespanhoes Americanos a El Rey	518
Conta Hespanhola da expedição de L. Cochrane	921

*Reflexoens sobre as novidades deste mez.**Reyno Unido de Portugal Brazil e Algarves.*

Relaçoens do Brazil com a America Hespanhola	524
Guerra do Rio-da-Prata	527
Gazeta de Lisboa	528
Venda de livros em Lisboa	533
Igreja Protestante em Lisboa	533
<i>America Hespanhola</i>	534
Alemanha	538
Estados-Unidos	539
França	540
Hespanha	542
Inglaterra	546
Potencias Alliadas	548
Russia	548

CONRESPONDENCIA.

Carta ao Redactor sobre os negocios de Portugal	549
D.º sobre a revolução em Portugal	556
Observaçoens do Redactor sobre ésta carta	557
Resposta a <i>Um Amigo do Brazil</i>	559

Index. 659

No. 145.

POLITICA.

Reyno Unido de Portugal Brazil e Algarves.

Portaria sobre os manifestos dos navios	561
Edictal sobre os <i>Cokets</i> das Fazendas	562
<i>Hespanha.</i> Nota ao Embaixador Francez	563

COMMERCIO E ARTES.

Petiçãõ dos Negociantes Inglezes ao Parlamento	566
Preços correntes em Londres	572

LITERATURA E SCIENCIAS.

Novas publicaçõens em Inglaterra	573
Portugal	575
Economia Politica de Simonde	575
Esprit des Institutions Judiciaires	582

MISCELLANEA.

Carta de Um Brasileiro em Londres	591
Defensa da Constituiçãõ Hespanhola	595
Suggestoens sobre artigo acima	607
Guerra do Rio-da-Prata	617

*Reflexoens sobre as novidades deste mez.**Reyno Unido de Portugal Brazil e Algarves.*

Estado actual de Portugal	627
America Hespanhola	634
Estados Unidos	636
França	636
Hespanha	938
Russia	339

CONRESPONDENCIA.

Carta ao Redactor sobre a escolha de Miuiistros em Portugal	640
Carta a um Brasileiro Estabelecido em Londres	659

*Este volume foi fac-similado a partir
de coleção de José Mindlin,
inclusive capas e sobrecapa.
Impresso em novembro de 2002 em papel
Pólen Rustic 85g/m² nas oficinas da
Imprensa Oficial do Estado de São Paulo.
Textos complementares compostos
em Bodoni, corpo 9/11/18.*